



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 125

QUINTA-FEIRA, 9 DE OUTUBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 155, DE 1980 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de dar parecer à Proposta de Emenda à Constituição n.º 59/80, à qual foram anexadas as de n.ºs 60/80, 61/80, 62/80, 63/80 e 66/80.

(RELATÓRIO DO VENCIDO NA REUNIÃO DE 1.º-10-80)

Relator do vencido: Deputado Célio Borja

Relatório

Designado pelo Presidente da Comissão Mista acima referida para relatar, na conformidade do art. 149 do Regimento Interno do Senado, a deliberação tomada por seus membros na reunião de 1.º de outubro corrente que rejeitou o parecer do Relator, o nobre Senador Aloysio Chaves, destina-se o presente documento a consignar, pormenorizadamente, o vencido, como determinado na pre-citada norma regimental.

2. O parecer recusado pela Comissão, depois de analisar erudita e debelhadamente cada uma das Propostas de Emenda à Constituição, em exame, concluiu pelo oferecimento de substitutivo que tomou por base a PEC n.º 59/80, atento por certo à preferência que lhe concede o art. 284, inciso 2, verbis:

“Art. 284. Na tramitação em conjunto, serão obedecidas as seguintes normas:

1.
2. terá precedência:

— o projeto da Câmara sobre o do Senado;

— O mais antigo sobre os mais recentes, quando originários todos da mesma Casa, salvo se entre eles houver algum que regula a matéria com maior amplitude.”

3. Por isso, no momento mesmo de examinar cada um dos dispositivos da PEC 59/80, o eminente Relator, sempre que julgou conveniente, ofereceu, desde logo, emendas substitutivas aos artigos rejeitados, consolidando-as, afinal, na Proposta de Emenda Substitutiva que compõe o fecho do seu brilhante parecer, formalizada com o apoio constitucionalmente necessário.

4. Simultaneamente, lançava Sua Excelência a nota de prejudicialidade sobre as demais Propostas de Emenda à Constituição que tinha sob seu exame, tendo acolhido, integralmente, apenas, na Proposta de Emenda à Constituição com que conclui o seu parecer, a PEC n.º 66. Desaprovou, por não ter “relação com a disposição da matéria emendada (art. 253, I, do Regimento Interno do Senado, combinado com o art. 151, do Regimento Comum) a Emenda n.º 1 oferecida à Comissão pelo nobre Deputado Marcelo Linhares.

Nas páginas 63 a 68 do seu parecer, o nobre Senador Aloysio Chaves assim recapitula o seu aviso sobre as diferentes Propostas, seguindo a numeração dos dispositivos da Constituição Federal por elas visados:

Art. 29. Ficam atendidas: totalmente a Proposta n.º 59 e, em parte, a 60...

Art. 30. “Ficam atendidas: totalmente a Proposta n.º 59 e, parcialmente, a Proposta n.º 60”... “prejudicada a Proposta n.º 63”.

Art. 32. Rejeita as Propostas n.ºs 59 e 60.

Art. 35. Rejeita as Propostas n.ºs 59 e 60.

Art. 36. Atende totalmente a Proposta n.º 59.

Art. 40, inciso III. — Atende totalmente a Proposta n.º 59.

Art. 41. Atende totalmente a Proposta n.º 59.

Art. 42, item IX — Atende totalmente a Proposta n.º 59.

Art. 46, inciso V — Fica prejudicada a Proposta n.º 61.

Art. 50. Atende totalmente a Proposta n.º 59.

Art. 51. Atende parcialmente a Proposta n.º 59.

Art. 55. Rejeita as Propostas n.ºs 59, 60, 61 e 62.

Art. 57. Rejeita a Proposta n.º 60.

Art. 59. Atende, em parte, a Proposta n.º 59, quanto ao § 3.º e, totalmente, quanto ao § 4.º

5. Na sustentação que fez perante a Comissão Mista, na reunião de 1.º de outubro corrente, o nobre Relator, Senador Aloysio Chaves, assinalou que, somente, em quatro pontos, ofereceu soluções diversas das preconizadas na Proposta de Emenda à Constituição n.º 59; precisamente naqueles que se referem à inviolabilidade parlamentar (art. 32, da Constituição) à aprovação tácita de projetos de lei por decurso de prazo (art. 51), às matérias suscetíveis de regulação por Decreto-lei (art. 55) e, finalmente, ao julgamento do veto presidencial pelo voto secreto dos parlamentares.

Relembrou Sua Excelência, na oportunidade, os argumentos do seu parecer, favoráveis às soluções que preconizava.

6. Na discussão do parecer e seu substitutivo, o Relator do Vencido invocou, em favor da integral manutenção da Proposta de Emenda à Constituição n.º 59, as idéias desenvolvidas na respectiva justificação, aduzindo as que lhe pareciam adequadas à defesa da redação por ela dada aos institutos acima referidos (inviolabilidade, aprovação de proposições por decurso de prazo, decretos-leis e vetos) que se constituíram, assim, nos únicos pontos de controvérsias.

Encerrada a discussão, logo após, o parecer foi rejeitado por 11x10 votos e designado Relator do Vencido o único orador que contraditou o nobre Relator ao sustentar, expressamente, a aprovação integral da Proposta de Emenda à Constituição.

A Matéria Vencida

Vencido o Relator, o seu substitutivo, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 143, do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, é considerado inexistente, restando, para serem examinadas, as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 59, 60, 61, 62, 63 e 66, de 1980, e a Emenda n.º 1 a elas apresentada.

Entendemos que prevalece a Proposta de Emenda à Constituição n.º 59, que deverá ter precedência sobre as outras, não só por ser a mais antiga, como porque regula a matéria com maior amplitude, conforme o estabelecido n.º n.º 2, do art. 284, do Regimento Interno do Senado Federal.

Em consequência, ficam prejudicadas:

1.º) a Proposta n.º 60, de 1980, uma vez que as alterações à Constituição estabelecidas nos itens I a VI, IX e X, de seu artigo

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

único, já foram consideradas na Proposta n.º 59, algumas delas exatamente com o mesmo objetivo.

Quanto às modificações sugeridas nos itens VII, VIII, XI e XV, ficamos com o pretendido pela Proposta n.º 59, que não teve, como foi dito, por escopo, alterar, nesta primeira etapa, em profundidade, o texto constitucional, se atendo, exclusivamente, àqueles pontos fundamentais que implicaram na perda, mais que evidente, pelo Poder Legislativo, de prerrogativas que decorrem de sua própria existência como Instituição.

2.º as Propostas n.ºs 61 e 62, de 1980 — a primeira pretendendo revogar os dispositivos da Constituição que conferem ao Presidente da República poderes para editar decretos-leis (art. 46, V, e art. 55), e a segunda, estabelecendo que essa prerrogativa somente poderá ser exercida durante o recesso do Congresso Nacional, matérias reguladas de forma diversa na Proposta de Emenda à Constituição n.º 59.

3.º a Proposta n.º 63, de 1980, que, ao dar nova redação à alínea "d", do art. 30, da Constituição Federal, que trata dos requerimentos de informações, mantém, em consequência, as disposições contidas nas demais alíneas do referido artigo e que foram suprimidas na Proposta n.º 59, de 1980, supressão essa que constitui um dos pontos de maior realce a ser considerado na recuperação dos poderes do Parlamento.

Acresce a circunstância de que, na redação dada, pela Proposta n.º 59, ao art. 30, da Constituição, as disposições de sua alínea "d" foram expressamente mantidas, com alteração, apenas, da numeração do dispositivo que passou a figurar como § 2.º

Não atingidas pela prejudicialidade, restam a Emenda n.º 1, do Sr. Deputado Marcelo Linhares e a Proposta de Emenda à Constituição n.º 66/80, cujo primeiro signatário é o Deputado Thales Ramalho.

Com relação à primeira — Emenda n.º 1 — parece evidente não ter ela relação com a matéria versada nas Propostas em discussão, opinando, portanto, pela sua rejeição.

Quanto à segunda — Proposta n.º 66/80 — parece-nos deva ser acolhida por guardar perfeita simetria com o instituto da imunidade parlamentar, tal como restaurado pela Emenda Constitucional n.º 11, já em vigor, e por ajustar-se à Proposta de Emenda à Constituição n.º 59.

Antes de concluirmos esse parecer, cabe-nos esclarecer que, se aprovada a Proposta, em 1.º turno, deverá ela retornar a esta Comissão para que, na redação para o 2.º turno, sejam dela escolhidos pequenos equívocos de técnica legislativa, que em nada lhe alteram o mérito, quais sejam:

1.º na redação dada ao art. 29, não foi feita referência à manutenção do seu § 4.º, que não se teve intenção de suprimir;

2.º a referência à Seção IV — Das Atribuições do Poder Legislativo, deverá ser substituída por "Seção V — Do Processo Legislativo";

3.º no art. 51, deverá ser suprimido o § 4.º e expressamente transcritos os §§ 5.º e 6.º, com a correspondente numeração alterada;

4.º deverá ser dada redação completa ao art. 55;

5.º na redação dada ao art. 59, não foi feita referência à manutenção de seus §§ 5.º, 6.º e 7.º, que não se teve intenção de suprimir.

Sala das Sessões, 1.º de outubro de 1980. — Pimenta da Veiga — Célio Borja — João Linhares — Roberto Freire — Cunha Lima — Henrique Santillo — Itamar Franco — Pedro Simon — Evelásio Vieira — Siqueira Campos — José Costa — Luiz Leal.

VOTO VENCIDO EM SEPARADO, DO
SENADOR ALOYSIO CHAVES

As Propostas de Emenda à Constituição sob exame, tendo como primeiros signatários os ilustres Deputados Djalma Maranhão (PEC n.º 59/80), Epitácio Cafeteira (PEC n.º 60/80), Octacílio Queiroz (PEC n.º 61/80), Gomes da Silva (PEC n.º 62/80), Maurício Muet (PEC n.º 63/80) e Thales Ramalho (PEC n.º 66/80), tramitam em conjunto, na forma regimental, em virtude de apresentarem um ou mais pontos de conexão.

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 59, de 1980, cujo primeiro signatário é o ilustre Deputado Djalma Maranhão, altera diversos dispositivos da Constituição, como segue:

1) art. 29, § 1.º, alínea "b": a convocação extraordinária do Congresso Nacional, atualmente atribuição discricionária do Presidente da República, passa a ser também da competência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, por dois terços de seus membros;

2) art. 29, § 3.º: acréscimo de mais dois itens (III e V), com renumeração do item III para IV, com referência explícita, nesse passo, a duas outras hipóteses, já existentes, de reunião conjunta das duas Casas: "para deliberar sobre o veto" (mencionada no art. 59, § 3.º) e "para outros fins previstos na Constituição", resultando o último item (item V) de alteração redacional e deslocamento de expressão, procedidos no caput do artigo;

3) art. 30, parágrafo único: substituição do parágrafo único, com suas alíneas, por dois parágrafos, correspondendo o § 1.º à atual alínea "a" do parágrafo único, e o § 1.º à atual alínea "d", supresso o advérbio "somente";

4) art. 32, "caput": eliminação da expressão "salvo no caso de crime contra a Segurança Nacional";

5) art. 32, § 2.º: eliminação, no final do artigo, da expressão "ter-se-á como concedida a licença", acrescentando-se a expressão "o pedido será incluído na Ordem do Dia, etc."

6) art. 32, § 5.º: substituição da expressão "cujo processo independe de licença da respectiva Câmara" pela expressão "ressalvado o disposto no "caput" deste artigo", devendo, assim, o processo levar em conta a inviolabilidade parlamentar;

7) art. 35, § 4.º dá-se nova redação ao parágrafo, fazendo-se com que a suspensão ou a perda de mandato, nos crimes contra a Segurança Nacional (§ 5.º do art. 32), dependa da condenação, ao invés de depender do simples recebimento da denúncia;

8) art. 36: nova redação ao artigo, acrescentando-se as seguintes hipóteses de investidura em função de outras áreas do Poder Público sem perda do mandato: investidura nas funções de Governador do Distrito Federal, Governador de Territórios, Secretário de Territórios;

9) art. 40, item III: nova redação, sem alteração de conteúdo;

10) art. 41, § 3.º: nova redação, reduzindo-se de 2 (dois) para 1 (um) o número de suplentes de Senador;

11) art. 42, item IX: alteração redacional, sem mudança de conteúdo;

12) art. 50: eliminação, no final do artigo, da expressão "observados os demais termos das leis ordinárias", substituindo-se a expressão "maioria dos votos dos membros das duas Casas do Congresso Nacional" por "maioria absoluta de votos favoráveis dos membros de ambas as Casas do Congresso Nacional";

13) art. 51, § 3.º: nova redação, dando-se à falta de aprovação, no prazo estipulado, ao invés do efeito da aprovação do projeto, o efeito do sobrestamento da aprovação de qualquer outra matéria, até sua apreciação;

14) art. 51, § 4.º: supressão;

15) art. 55, item II: supressão da expressão "normas tributárias";

16) art. 55, item III: supressão;

17) art. 55, § 1.º: supressão, no final do parágrafo, da expressão "se, nesse prazo, não houver deliberação, o texto será tido por aprovado";

18) art. 55, § 2.º: nova redação ao parágrafo, estatuinto-se, diferentemente da atual, que prevê a validade dos atos praticados com base no decreto-lei rejeitado, que "a falta de deliberação dentro do tempo estipulado neste artigo, importará a inclusão automática do decreto-lei na ordem do dia da sessão conjunta, após os projetos de lei com prazos igualmente vencidos, ficando sobrestadas, até a votação dos mesmos, as demais matérias";

19) art. 59, § 3.º: nova redação, passando a ser secreta a apreciação do veto presidencial;

20) art. 59, § 4.º: nova redação, substituindo-se a manutenção automática do veto por sua inclusão automática na Ordem do Dia, após os projetos e decretos-leis com prazos vencidos, sobrestadas outras matérias.

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 60, de 1980, tem como primeiro signatário o ilustre Deputado Epitácio Cafeteira, intendendo alterar os seguintes dispositivos constitucionais:

I) art. 29, § 1.º: acréscimo da alínea "c", que prevê a convocação do Congresso Nacional também por um terço de uma das Casas;

II) art. 30, parágrafo único, alínea "f": supressão, renumerando-se as subseqüentes;

III) art. 32, caput: eliminação, no final do artigo, da expressão "salvo nos casos de crime contra a Segurança Nacional";

IV) art. 32, § 2.º: substituição da palavra "concedida" pela palavra "rejeitada", passando o silêncio da Casa respectiva, sobre pedido de licença para processar membro seu, a ter a significação de rejeição e não de concessão;

V) art. 32, § 5.º: elisão do § 5.º, que prevê a suspensão do exercício do mandato, após o recebimento da denúncia, nos processos por crime contra a Segurança Nacional;

VI) art. 35, § 4.º: nova redação, implicando duas alterações: exclusão da perda automática de mandato; e exclusão da perda de mandato, por declaração da Mesa, nos casos de crimes contra a Segurança Nacional (art. 32, § 5.º);

VII) art. 47, § 3.º: nova redação, passando a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição a depender de assinatura de 1/3 (um terço) dos membros de qualquer das Casas, e não de ambas;

VIII) art. 48: nova redação, passando a aprovação de Proposta de Emenda à Constituição a depender dos votos da maioria absoluta, não mais dos membros de cada Casa, mas dos membros do Congresso Nacional;

IX) art. 51, § 3.º: troca da palavra "aprovados" pela palavra "rejeitados", passando a não-aprovação de projeto de iniciativa presidencial, no prazo indicado, a significar, ao invés de aprovação, rejeição;

X) art. 55, § 1.º: nova redação, passando-se a admitir emenda a decreto-lei;

XI) art. 57, caput: nova redação, prevendo-se, ao lado da competência privativa do Presidente da República, a possibilidade de iniciativa de projeto de lei por 1/3 (um terço) dos membros de qualquer das Casas, nas matérias reservadas mencionadas nos vários itens do artigo;

XII) art. 57, item III: supressão desse item, que coloca entre as matérias de iniciativa reservada ao Presidente da República as que fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas.

XIII) art. 57, item VI: supressão da parte final, dispensando-se a necessidade de audiência do Conselho de Segurança Nacional pelo Presidente da República para a iniciativa de projeto de concessão de anistia;

XIV) art. 57, parágrafo único, alínea "a": nova redação, vedando-se emendas que aumentem a despesa prevista, em quaisquer projetos de iniciativa presidencial;

XV) art. 81: acrescentamento do item XXIII, que condiciona a fixação dos efetivos das Forças Armadas à aprovação, de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 61, de 1980, tendo como primeiro signatário o ilustre Deputado Octacílio Queiroz, elimina do processo legislativo o decreto-lei, revogando:

1) no art. 46, o item V; e

2) o art. 55 da Constituição.

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 62, de 1980, cujo primeiro signatário é o ilustre Deputado Gomes da Silva, dá nova redação ao caput do art. 55, in fine, estabelecendo que a expedição de decretos-leis, nas hipóteses previstas, só poderá dar-se durante o recesso do Congresso Nacional.

A Proposta de Emenda à Constituição n.º 63, de 1980, cujo primeiro signatário é o ilustre Deputado Maurício Fmuet, dá nova redação à alínea "d" do parágrafo único do art. 30, estabelecendo que os requerimentos de informação passam a poder referir-se ao Poder Judiciário e, expressamente, à administração indireta, ao lado da direta, substituindo-se, ainda, a expressão "do Congresso Nacional ou de suas Casas" pela expressão "cuja fiscalização interesse ao Poder Legislativo no exercício de suas atribuições constitucionais ou legais".

Finalmente, a Proposta de Emenda à Constituição n.º 66, de 1980, tendo por primeiro signatário o ilustre Deputado Thales Ramalho, suprime o parágrafo único do art. 154, o qual, nos casos de abuso de direito individual ou político, com o propósito de subversão do regime democrático ou de corrupção (caput), diz que, tratando-se de titular de mandato eletivo, o processo não dependerá de licença da Câmara a que pertencer.

Durante a fase em que estiveram as Propostas sujeitas ao oferecimento de emendas, perante a Comissão, foi apresentada a Emenda n.º 1, tendo como primeiro signatário o ilustre Deputado Marcelo Linhares, a qual acrescenta parágrafo ao art. 151 da Constituição, com o seguinte teor: "a inelegibilidade a que se refere a alínea "d" do parágrafo anterior não se aplica àqueles que já exercam mandato eletivo, desde que candidatos à reeleição". Trata-se da inelegibilidade por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau ou por adoção, com o Presidente da República, Governador de Estado ou Território, com o Prefeito ou com quem o haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito.

Lançando uma vista de conjunto sobre as Propostas de Emendas à Constituição ora sob exame, tendo como ponto de referência os dispositivos constitucionais sobre os quais incidem as várias alterações por elas pretendidas, constatamos que várias delas preconizam soluções parcialmente semelhantes e parcialmente dessemelhantes para um mesmo preceito da Lei Maior.

1) Art. 29, § 1.º: alteração de redação na alínea "b", instituindo-se a convocação extraordinária do Congresso também por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (PEC n.º 59/80); e acréscimo da alínea "c", com previsão da convocação do Congresso Nacional também por um terço de uma das Casas (PEC n.º 60/80).

2) Art. 30, parágrafo único: substituição do parágrafo, com seus itens de "a" a "h", por dois parágrafos (1.º e 2.º), correspondendo o 1.º à atual alínea "a", que assegura a participação proporcional dos partidos, na constituição das comissões, enquanto o 2.º corresponde à atual alínea "d", sobre pedidos de informações ao Executivo (PEC n.º 59/80); nova redação à alínea "d", com previsão de pedidos de informações ao Judiciário e, expressamente, à administração indireta, ao lado da direta (PEC n.º 63/80); supressão da alínea "j", que trata das comissões de inquérito (PEC n.º 60/80).

3) Art. 32, caput: eliminação da exclusão dos crimes de segurança nacional da abrangência da inviolabilidade dos Deputados e Senadores, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos (PEC n.º 59/80 e PEC n.º 60/80);

4) Art. 32, § 2.º: ao invés de se ter por concedida a licença quando, encaminhado à Casa a qual pertença o membro do Congresso Nacional, ela não se pronunciar dentro em 40 (quarenta) dias do recebimento do pedido, será ele incluído na Ordem do Dia, imediatamente após os projetos de lei, os decretos-leis e os vetos com prazos igualmente vencidos, ficando sobrestados, até a sua votação, todas as demais matérias (PEC n.º 59/80); ou, então, o silêncio implicará em rejeição do pedido (PEC n.º 60/80);

5) Art. 32, § 5.º: substituição da expressão "cujo processo independe de licença da respectiva Câmara" pela expressão "reservado o disposto no caput deste artigo", devendo, por conseguinte, o processo levar em conta a inviolabilidade parlamentar (PEC n.º 59/80); eliminação desse parágrafo (PEC n.º 60/80).

6) Art. 35, § 4.º: a suspensão ou a perda de mandato, nos crimes contra a Segurança Nacional (§ 5.º do art. 32), passa a depender da condenação e não do simples recebimento da denúncia (PEC n.º 59/80); ou, ainda, exclusão da perda automática de mandato, que passa a depender de declaração da Mesa e exclusão da hipótese dessa perda nos casos de crime contra a Segurança Nacional, por declaração da Mesa — § 5.º do art. 32 (PEC n.º 60/80).

7) Art. 48, item V, e art. 55: ficam revogados, extinguindo-se a faculdade de o Presidente da República baixar decretos-leis (PEC n.º 61/80); art. 55, caput: altera-se a redação, passando o Presidente da República a poder baixar decretos-leis somente durante o recesso do Congresso Nacional (PEC n.º 62/80).

8) Art. 51, § 3.º: a falta de deliberação sobre o projeto, no prazo solicitado pelo Presidente da República, acarreta o sobrestamento da aprovação de qualquer outra matéria, até sua aprovação (PEC n.º 59/80); ou, então, implica, ao invés de aprovação, rejeição (PEC n.º 60/80).

9) Art. 55, § 1.º: eliminou-se, do final do parágrafo, coerentemente com a alteração proposta ao § 3.º do art. 51, a referência à aprovação de decreto-lei por não-deliberação a respeito, no prazo estipulado (PEC n.º 59/80); passa-se a admitir Emenda a decreto-lei (PEC n.º 60/80).

Na justificação da PEC n.º 59/80, após o esclarecimento de que a Proposta resulta dos estudos da Comissão designada pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, em decorrência dos entendimentos havidos entre os Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional e tendo em vista as sugestões da Mesa do Senado Federal, tudo visando à elaboração de emenda à Constituição para reforma do Poder Legislativo, aduz-se: "A Proposta de Emenda à Constituição que ora é submetida à apreciação da Câmara dos Deputados e ao Senado Federal... visa a modificar e suprimir dispositivos do Capítulo VI, Título I, da Lei Fundamental, que outorga ao Poder Legislativo, objetivando o melhor desempenho das atribuições constitucionais que lhe são deferidas e daquelas que defluem da natureza do governo representativo e do princípio de divisão de poderes."

São, mais adiante, justificadas, uma a uma, todas as alterações.

Em sua Justificação, a Proposta de Emenda à Constituição n.º 60/80, após referir-se ao processo de normalização político-institucional em que nos encontramos, enfatiza, antes da fundamentação de cada uma das alterações: "para que o retorno gradual à plenitude democrática não tarde tanto, dispomos a elaborar e submeter aos nossos colegas de sodalicio a presente Emenda, que, se não sana de uma vez por todas os vícios antidemocráticos que maculam nosso Estatuto Supremo, contribui ao menos para o pregressivo fortalecimento do Poder Legislativo."

Na Justificação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 61/80 encontramos, dentre outras, as seguintes considerações: "... o motivo da necessidade de urgência na edição de determinada lei, que a sua fatura mediante decreto-lei obviamente proporciona, justifica a necessidade de sua adoção eis que a Constituição Federal, no art. 51, caput e § 2.º, já prevê sistema eficaz de obtenção rápida da lei, ao dispor que, se o Presidente da República assim entender urgente a sua necessidade, poderá solicitar que o Congresso Nacional sobre o respectivo projeto delibere em 100 (cem) dias, e até, em 40 (quarenta) dias, sob pena de, assim não ocorrendo, ser considerado aprovado o texto como remetido à aprovação do Poder Legislativo."

Na Justificação à Proposta de Emenda à Constituição n.º 62/80, lemos: "... o Executivo dispõe de meios adequados para obter aprovação das proposições de seu interesse, em regime de urgência-urgentíssima. Não se vê qualquer razão convincente que permita a edição de decretos-leis durante o período de funcionamento pleno do Congresso Nacional".

Da Justificação da Proposta de Emenda à Constituição n.º 63, de 1980, destacamos a seguinte passagem: "estamos em tempo de normalização das instituições democráticas. Busca-se o aperfeiçoamento do regime e a restauração dos privilégios do Poder Legislativo. A presente Proposta de Emenda Constitucional tem por objetivo, exatamente, restituir ao Congresso Nacional algo que lhe foi violentamente arrebatado quando da edição da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969."

A Proposta de emenda à Constituição n.º 66, de 1980, por seu turno, assim inicia sua Justificação: "a Liderança do Partido Popular, na Câmara dos Deputados, propõe ao Congresso Nacional a supressão do Parágrafo Único do art. 154 da Constituição. A presente Proposta de Emenda Constitucional, ao restabelecer em sua plenitude a imunidade processual, consagrada no art. 32, § 1.º, é, sob esse aspecto, complementar à Proposta que restabelece as prerrogativas do Poder Legislativo, que não considerou a hipótese do abuso de direito individual ou político."

Finalmente, a Emenda n.º 1 às Propostas sob exame, apresentada perante esta Comissão Mista, assim vem justificada, além de outras considerações, após um esboço histórico-doutrinário das inelegibilidades, especialmente das oriundas de parentesco, e vários considerandos: "forçoso é concluir sobre a necessidade de ser revista a questão das inelegibilidades decorrentes da existência de laço de família entre o candidato e o exercente da Chefia do Poder Executivo, notadamente quando esse candidato pretende concorrer à reeleição para mandato legislativo, a fim de que se torne ele reelegível, sendo de assinalar não haver razão para que a medida se circunscreva aos candidatos à reeleição para qualquer das

Casas do Congresso Nacional, quando a situação desses candidatos em nada se diferencia da daqueles que aspiram à reeleição para as Assembleias Legislativas ou para as Câmaras Municipais".

Apreciação geral

O princípio da separação dos Poderes teve suas raízes na experiência inglesa. Montesquieu o elevou à condição de pilar do estado de direito. No clima histórico em que surgiu, que era o próprio clima do liberalismo, caracterizava-se pela suspeição diante do poder, posição, aliás, bem justificada à vista dos precedentes do Absolutismo. Montesquieu o concebeu como imprescindível em qualquer regime de liberdade: "Tout serait perdu si le même homme, ou le même corps des principaux, ou de nobles, ou du peuple, exerçait ces trois pouvoirs: celui de faire les lois, celui d'exécuter les résolutions publiques, et celui de juger les crimes ou les différends de particuliers". O poder concentrado seria sempre levado ao arbitrio. A solução estaria, assim, em dividi-lo, de modo que, parcelado, cada parcela limitasse a outra. A explicação não poderia ser mais clara: "pour qu'on en puisse abuser de pouvoir, il faut que, par la disposition des choses, le pouvoir arrête le pouvoir".

Enquanto o Estado, pela mesma filosofia liberal, limitou-se ao exercício de suas estritas tarefas políticas, em tudo omissa na área administrativa, a excelência da construção constitucional nunca foi questionada, embora constitucionalistas tenham entendido que na própria obra de Montesquieu já o conceito de separação envolvia o de colaboração.

De qualquer maneira, a ausência do Estado da vida social, fruto do que Georg Simmel descreve como sendo uma característica do século XVIII, o qual "aspirava a que a individualidade tomasse a forma de liberdade e que as forças pessoais se vissem livres das tutelas de todo gênero de classe ou religião, políticas ou econômicas", bem cedo enfrentou realidade gravemente adversa, bem diferente daquela que, segundo Gide, inspirava o otimismo da Escola Liberal, o que levou à necessidade de uma nova postura do Estado, especialmente quanto ao "pleno aproveitamento de todos os fatores de produção e das condições de desenvolvimento constante", segundo a lição de Ludwik Urgan.

Assistiu-se, então, ao desenvolvimento de um processo de contínua ampliação da esfera do Estado. E como essa ampliação não poderia deixar de se processar senão por via administrativa, ela alargou a competência do Poder Executivo. E que Administração Pública não pode ser expectante, razão de as estruturas administrativas criadas pelas necessidades sociais emergentes sempre se anteciparem às correspondentes conceituações teóricas, ainda que seja indeclinável reconhecer que tais conceituações àquelas serviriam com excepcional utilidade.

A Administração é tarefa que não se realiza sem agilidade, cuja eficácia está na razão direta da sua oportuna execução. E o próprio poder, antes suspetado como fonte de todo o mal, passou a ser reclamado como indispensável à realização do bem comum, a ponto de o pranteado Ministro Alomar Baleeiro haver observado que é enquanto fiel a esse fim que ele alcança indiscutível índice de legitimidade moral. Assim, o que ontem se temia tornou-se hoje o que se deseja, ressalvado, é claro, o direito que todo homem tem à sua própria liberdade, ao desenvolvimento pleno de suas aptidões e ao resguardo completo de seus direitos essenciais.

Na dialética desse processo, o princípio clássico a que Montesquieu deu forma definitiva vem sofrendo inevitáveis correções. Fruto de uma experiência real, sua vitalidade está, não no dogmatismo do seu enunciado, mas no fato de ser submisso a essa mesma historicidade da sua natureza, para que não se torne meramente ornamental. O que é histórico é, por destino, flexível, porque a História é a própria caminhada do homem para o seu futuro. E essa caminhada não se realiza com êxito sem que os seus passos sejam dados em conformidade com a realidade cultural de cada povo e de cada época. Nos próprios Estados Unidos da América, cuja Constituição pela primeira vez erigiu o princípio com a deliberada intenção de servir-se dele como viga mestra de sua vida política, têm ocorrido, periodicamente, alternâncias de supremacia entre o Executivo e o Legislativo, isso para não citar o extraordinário papel que a sua Suprema Corte veio a desempenhar ao longo de toda a sua história.

Indubitável é, por outro lado, que o Estado democrático, por mais fiel que seja e deva ser às vertentes doutrinárias e políticas de sua formação, enfrenta em todo o mundo o problema de sua própria defesa, diante de forças que o agredem ao arripio de qualquer ética e até mesmo de alguma clara e definida ideologia. E nenhum problema político hoje é tão grave e preocupante e tão merecedor de profunda e honesta meditação quanto o de compatibilizar as franquias e as estruturas iminentes do Estado democrático com os interesses de sua própria sobrevivência, estes sem dúvida acima de quaisquer outros, pelo menos para aqueles que nele encontram o modelo ideal de convivência política. E essa circunstância, por amarga que possa parecer aos mais ortodoxos, conduziu, inexoravelmente, em toda a parte, ao fortalecimento do

Poder Executivo, já não somente como aquele ao qual incumbem tarefas administrativas sempre mais onerosas, diante de uma sociedade também delas cada vez mais exigente, como também aquele ao qual cabe, mais do que a qualquer outro, o duro dever de enfrentar os inimigos da própria democracia, sem fazê-lo com fanatismo, sem destruí-la, sem maculá-la. Ao contrário, fortalecendo-a, expurgando-a das suas debilidades, atuando em benefício da justiça social e preservando uma tradição que, no Brasil, é a alma de toda a nossa vida pública e um anseio nacional imperecível.

O Poder Legislativo tem competência ampla que lhe reserva uma participação ímpar na vida política, especialmente se, como recomendou o ex-Senador Josaphat Marinho, "renovar-se gradual e incessantemente, para manter, pela lei, a condição de instrumento de conciliação entre o passado e o presente". Sua tarefa é também a do próprio Estado, como o são, por igual, a do Poder Executivo e a do Judiciário, porque o poder do Estado é necessariamente uno, podendo ser diversificado em funções, jamais esfacelado em órgãos.

Vivemos, no mundo e no Brasil, período cujas esperanças mais fundadas repousam na responsabilidade com que as instituições públicas souberem cumprir seu próprio dever. E faz parte dessa responsabilidade a exigência de harmonia e solidariedade, sem a qual o Poder Público, fraturado na sua imprescindível unidade, será presa fácil daqueles que, sob o pretexto de criticarem pessoas e descobrirem a insinceridade insinuada em todas as atitudes, pretendem, numa perspectiva mais longínqua, a criação de um clima de instabilidade social que possa levar de roldão precisamente as instituições democráticas. O regime democrático não é um regime fraco por natureza. Fracos poderão ser os homens aos quais incumbem a sua prática e as instituições às quais cabe a sua defesa. E é essa fragilidade apenas contingente que deve ser evitada, porque há ideais mais altos e mais importantes que não podem ser expostos ao risco de socobremem.

O Estado moderno, especialmente o democrático, será necessariamente mais forte quanto mais identificadas e integradas as suas grandes estruturas. Um Poder Executivo ágil, eficiente, operacional e dinâmico, numa sociedade aberta e num regime democrático operante, longe de ser uma fonte de preocupações é uma razão de tranquilidade. Hipertrofiá-lo, sim, seria desastroso. Mas proporcionar-lhe os elementos sem os quais ficará inerte diante de problemas que lhe cabe enfrentar, seria simplesmente insensato. Porque todos os Poderes estão na mesma postura, enquanto se identificam pela sua preocupação de servir à sociedade brasileira, e servi-la como ela deseja, isto é, num clima de verdadeira democracia, não exposta ao risco de aventuras e dificuldades quase sempre aproveitadas apenas para vulnerá-la.

A crise do Poder Legislativo e o objetivo das Emendas

Sé é exato que todos os poderes estão na mesma postura, não é, também, incorreto, afirmar-se que, sobretudo nestas últimas décadas, após a II Guerra Mundial, como assinalou o douto professor Josaphat Marinho, "estamos numa quadra histórica que vê constantemente se acumularem os poderes do Executivo em detrimento do Legislativo" ("Crise e Fortalecimento do Legislativo", in *Jornal do Brasil* — Especial, ed. de 4 de maio de 1980).

O fenômeno é universal. Destaca-o o professor Afonso Arinos nesta passagem da lúcida e brilhante exposição feita há poucos dias perante esta Comissão Mista:

"O declínio da influência do Poder Legislativo em alguns países e as transformações sofridas por essa influência em outros, são temas constantes nos livros modernos de Direito Constitucional, Teoria do Estado, Ciência Política e Sociologia Política. Os fenômenos de declínio ou transformação do Legislativo são inerentes a todo o processo político democrático contemporâneo, considerado internacionalmente, e não peculiares a certos países, ou grupos de países, considerados individualmente.

O declínio corresponde a uma diminuição efetiva da participação do Legislativo na vida política e administrativa do Estado, enquanto a transformação é a mudança no gênero e no processo desta participação, sem perda de influência. Um fato é, porém, geral e cobre todos os países democráticos, sendo reconhecido por juristas, cientistas políticos e historiadores: o Poder Legislativo atual não é mais o mesmo que existia nos países democráticos, a partir da Revolução Industrial do século XIX, até meados do século XX, ou seja, até o fim da segunda guerra mundial.

O fato de, em muitos países, o legislativo haver decaído das posições de paridade, ou de supremacia, que ocupava em relação aos dois outros poderes do Estado, ou mesmo em relação à vida da sociedade não institucionalizada, é resultado inevitável da convergência de fatores históricos mundiais, que transcendem largamente ao comportamento dos povos e à decisão dos governos em questão."

A propósito, cabe-nos invocar, ainda, o oportuno testemunho do pranteado senador Milton Campos, paladino das liberdades públicas e cujo nome está incrustado nas mais belas páginas desta Instituição, e do preclaro então deputado federal Nelson Carneiro, figura exponencial desta Casa, consubstanciados no relatório apresentado, em 1966, ao presidente do Senado, Auro de Moura Andrade, desincumbindo-se, ambos, de missão no exterior que os levou a visitar alguns Parlaentos estrangeiros:

"A crise do Poder Legislativo, que parece recrudescer nesta hora angustiada e indecisa da humanidade, não tem escapado a quantos, dentro e fora do País, estudam o destino das instituições democráticas."

A reação fez-se sentir em quase todos os Parlaentos do mundo ocidental para reforçar a eficácia da instituição, modernizando-a, com alterações de fundo e de forma, cujos resultados podem ser claramente identificados na França, Itália, República Federal da Alemanha e outros países.

A onda avassaladora que conduzia, em muitos países, à supremacia inquestionável do Poder Executivo — estanca, com a correta introdução de medidas preconizadas pelos próprios legisladores, adaptando o Poder Legislativo às necessidades emergentes de uma nova época marcada, em particular, pela revolução tecnológica que a afetou de maneira mais profunda do que ocorreu, nos séculos XVIII e XIX, com a Revolução Industrial.

A teoria clássica de Montesquieu opõe-se a fórmula kantiana dos "poderes coordenados e subordinados entre si", para alguns muito mais exequível do que a montesquieuniana. Essa tendência encontrou agasalho, ainda que sob forma mitigada e por pouco tempo, na Constituição Federal de 1934 (Cf. Paulino Jacques — "O Senado como Poder Moderador", in *Revista de Informação Legislativa* n.º 50, pág. 76).

As soluções propostas nem sempre foram as mesmas, embora coincidentes em pontos essenciais. Veja-se, nesse particular, como recomendam Milton Campos e Nelson Carneiro, o brilhante relatório de Gregoire Cassimatis, apresentado ao término da LIV Conferência da União Interparlamentar, reunida em Ottawa, para tentar deter "o crepúsculo dos parlamentos".

Mas o Poder Legislativo, no Brasil, foi cruelmente malferido pela Carta outorgada de 1937, a funesta *Constituição nominal*, como a intitulou o mestre Raul Machado Horta.

A reação, após a ditadura do Estado Novo, refugiou-se na Constituição de 1946, que, de maneira irrefragável, timbrou em radicalizar sua posição no quadro do liberalismo constitucional, sem atentar, no trato de alguns temas axiais, às tendências de um novo mundo que surgiu dos escombros do nazi-fascismo e do holocausto de Nagasaki e Hiroshima.

A tentativa de preservar o equilíbrio dos poderes, com a teoria dos freios e contrapesos ("checks and balances"), tão bem sucedida no modelo norte-americano, orientou a elaboração da Constituição de 1967, tantas vezes injustamente criticada e, hoje, com isenção, admitida como a mais realista de todas que já tivemos e capaz, se não tivesse sido destruída, de assegurar por longos anos a manutenção da ordem constitucional e a plena vigência do regime democrático no país.

As alterações de cunho revolucionário — e por isso mesmo transitórias — incorporadas à Constituição de 1967, com a Emenda Constitucional n.º 1, vêm sendo eliminadas à medida em que a sociedade brasileira, sob a liderança do preclaro presidente João Figueiredo, assenta as sólidas bases de um novo estado de direito democrático.

O declínio do Poder Legislativo, nesse período, é resultado, sem dúvida alguma, das medidas revolucionárias contingentes, concebidas numa fase durante a qual se permitem alterações profundas na vida jurídica, mas exacerbado, também, pelo fenômeno universal da supremacia do Executivo.

Louve-se, pois, o escopo da PEC n.º 59 — e de todas as demais correlatas que a ela foram anexadas, de vez que objetivam restaurar prerrogativas do Poder Legislativo, numa linha paralela de atuação coerente com a do Governo Federal, visando a consolidação da abertura política. São dois esforços que se somam, convergindo para um único objetivo, que é a restauração plena do regime democrático, sem a estulta pretensão de desconstituir a ordem jurídica existente, mas, ao contrário, aprimorando-a e completando-a.

É certo, como enfatiza a brilhante *Justificação* da PEC n.º 59, que:

"A Nação reclama obra mais profunda e arrojada, qual seja, a adoção de um texto constitucional sintético, harmonioso, claro, que disponha sobre os princípios fundamentais da ordem jurídica nacional, organize os poderes públicos e declare e garanta os direitos políticos, civis e sociais dos cidadãos, e confie à sabedoria das sucessivas gerações de brasileiros, através dos seus representantes, dispor em

outras leis de menor hierarquia sobre a maneira de realizar o bem comum."

Essas etapas serão atingidas inexoravelmente com a colaboração de todos, num esforço comum e solidário da sociedade brasileira, afastando-se, por fomentido e incompatível com esse nobre desiderato, qualquer tentativa impatriótica de radicalização, com apelos à intolerância e à cizânia social.

Exame das Emendas

O roteiro adotado para este trabalho, após ressaltar, como já o fizemos, os pontos de coincidência ou não entre as várias Propostas de Emenda à Constituição, deter-se-á, agora, na análise de cada item da PEC n.º 59, subscrita pelo eminente deputado Djalma Maranhão e outros, e encerra-se com o cotejo do Substitutivo encaminhado por este Parecer com o conteúdo de todas as Propostas de Emenda à Constituição sob exame desta Comissão Mista.

São as seguintes as alterações contidas na PEC n.º 59:

Art. 29, § 1.º, "b", e § 3.º

a) A alteração do § 1.º do art. 29 visa a permitir a autoconvocação do Congresso Nacional, extraordinariamente, por dois terços dos membros de cada Casa Legislativa. De acordo com o texto atual, só é possível a convocação extraordinária do Congresso Nacional:

— pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de sítio, de estado de emergência ou de intervenção federal; ou

— pelo Presidente da República, quando este a entender necessária.

Nada obsta a autoconvocação do Congresso, mormente se exigido o quorum de 2/3 (dois terços) estabelecido na Proposta, o que garantiria a seriedade da medida, reconhecida pela maioria qualificada dos membros de cada Casa do Poder Legislativo.

A convocação extraordinária do Congresso, por iniciativa de suas Casas, como propõe a PEC n.º 59, estabelece uma posição intermediária entre a da Constituição de 1946 (art. 39, parágrafo único), adotada, também, pela Constituição de 1967 (texto original, art. 30, § 1.º), permitindo a convocação por um terço dos membros de qualquer de suas Câmaras, e a do texto atual, vedando essa possibilidade.

A posição da PEC n.º 59 é equilibrada, pois a convocação extraordinária só deve ser concretizada em casos de absoluta necessidade, contando para tal com a manifestação de ambas as Casas, diversamente do que ocorria sob 46 e o texto anterior de 67.

Opinamos pela aprovação.

b) A alteração do § 3.º do art. 29 objetiva incluir, entre as finalidades das sessões conjuntas das duas Casas do Poder Legislativo, a deliberação sobre o veto.

Pretende a justificação da proposta que a nova redação apresentada implicaria em "tomar inequívoco que o veto se aprecie e o projeto se vota, (...) com perfeita paridade de todos os membros da representação nacional, e sem apelo à função revisora (...)."

A alteração pretendida, entretanto, não altera o critério de tomada de votos estabelecido no art. 59, § 3.º, o qual é bem claro ao dispor que será considerado aprovado o projeto que "obtiver o voto de 2/3 (dois terços) dos membros de cada uma das Casas."

Sabido é que a justificação de qualquer projeto de lei (mesmo que se trate de proposta de emenda à Constituição), constitui, apenas, elemento histórico na interpretação do texto legal afinal aprovado, não podendo conflitar com a letra e o espírito do novo dispositivo, nem com a sistemática do diploma em que este está inserido. Não há, dessarte, a possibilidade da nova interpretação que se pretende imprimir ao § 3.º.

Não procede o argumento de que, em sessão conjunta, e em especial na deliberação sobre o veto, os Deputados e Senadores se reúnem "para deliberar sem distinção corporativa e com renúncia expressa ao princípio da bicameralidade". O Congresso Nacional, a teor do art. 27 da Constituição, exerce o Poder Legislativo e se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. O fato de, em certos casos, deliberar o Congresso em sessão conjunta de suas Câmaras, não implica, necessariamente, em considerar-se cada membro individualmente e em não se tomar seu voto no âmbito da Câmara a que pertença. Isto porque é inteiramente diversa a representatividade dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal — aqueles, eleitos pelo sistema proporcional e representando o povo, e estes, eleitos pelo sistema majoritário e representando os Estados.

A proposta consiste, pois, apenas em alteração redacional, estando já a deliberação sobre o veto previsto no texto atual, quando diz que "além das reuniões para outros fins previstos nesta Constituição, reunir-se-ão, em sessão conjunta...". E a deliberação

sobre o veto vem expressamente prevista em sessão conjunta no art. 59, § 3.º, já mencionado.

Parece-nos indispensável, todavia, explicitar ainda mais a matéria.

A redação proposta ao art. 29, não induzirá a erro, mas a justificação pretende introduzir, ainda que por via oblíqua — já que prevalecerá, no caso de apreciação do veto a norma específica do art. 59, § 3.º — evidente restrição ao sistema bicameralista, consagrado em todas as constituições políticas do Brasil, desde a Independência.

Afirma-se, na justificação, que o Congresso Nacional, sem distinção corporativa, deliberará "com renúncia expressa do princípio da bicameralidade".

O exame do art. 29 exige o estudo de aspecto importante relativamente ao funcionamento do Congresso Nacional, seja nas iniciativas ou nas deliberações do Poder Legislativo. Este é exercido, repita-se, pelo Congresso Nacional, integrado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal (art. 27), a primeira detentora da representação popular (art. 39), tanto que seus membros são eleitos através do sistema de representação proporcional, e o segundo agasalha a representação dos Estados-membros (art. 41), dando seus integrantes eleitos pelo princípio majoritário, em representação igualitária. Entendemos, assim, não devesse o Congresso Nacional ser visto como uma grande Câmara, composta por Deputados e Senadores, mas como um órgão formado por duas Câmaras distintas, que, ao participarem dessa formação, não devem abdicar de sua natureza própria. O entendimento de que possam ser considerados Deputados e Senadores como integrantes de um mesmo órgão conflita com os arts. 39 e 41, os quais definem muito bem a posição constitucional de cada uma das Casas, mesmo porque o art. 27 não afirma, como suso salientado, que o Congresso Nacional é composto por Deputados e Senadores, mas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. Assim, todas as vezes que uma iniciativa ou deliberação tiver que ser adotada pelas duas Casas, ainda que a sessão seja conjunta, a manifestação deve ser distinta de membros da Câmara dos Deputados e de membros do Senado Federal. A disposição constitucional deve ficar clara para evitar dúvidas e também interpretações equivocadas.

Convém, pois, que fique expresso que sessão conjunta não implica, obrigatoriamente, em deliberação conjunta, misturando-se Deputados e Senadores. O Senado, numericamente inferior à Câmara dos Deputados, poderia ser absorvido pela vontade desta. Poder-se-ia concretizar, até, a hipótese de que o Senado unanimemente adotasse uma opinião em contraste com a maioria da Câmara. Neste caso, a maioria de uma das Casas venceria a totalidade da outra. Desapareceria não só a representatividade dos Estados-membros, com a natureza moderadora do Senado, reconhecida doutrinariamente, daí o mandato com a duração de 8 (oito) anos e a eleição pelo princípio majoritário.

Impor-se-ia, assim, de fato, em casos de capital importância, o unicameralismo contencioso, pressuposto da "ditadura republicana" (Larrigue).

Observe-se que a Constituição não apresenta, quanto à matéria, uma redação uniforme:

Art. 48 (relativamente à Proposta de Emenda Constitucional)... maioria absoluta dos votos dos membros de cada uma das Casas.

Art. 50 (tratando dos projetos de lei complementar)... maioria absoluta dos votos dos membros das duas casas do Congresso Nacional.

Art. 59, § 3.º (deliberação sobre o veto)... obtiver o voto de 2/3 (dois terços) dos membros de cada uma das Casas.

Ainda que ex-abundantia, neste passo, é a oportunidade de delir qualquer dúvida de interpretação sobre a matéria.

O sistema bicameral é uma das vigas mestras da organização constitucional do Estado Brasileiro, desde a Independência. O debate dessa matéria feito de modo tímido e indireto no bojo da PEC n.º 59, poderia ser ilidido, de plano, porque para consagrar "a renúncia expressa do princípio da bicameralidade", a que alude a justificação de autoria do ilustre Deputado Célio Borja, ter-se-ia de refundir a Constituição em outros pontos essenciais, não abrangidos pelas Propostas de Emendas à Constituição que analisamos neste Parecer.

Debate desnecessário e inoportuno, como já advertiram os doutos Milton Campos e Nelson Carneiro, nesta passagem do relatório antes citado:

"O debate sobre o unicameralismo e bicameralismo não encontrou ressonância entre nós. Senado e Câmara vêm do Império, e seria inútil tentar reabrir, nesta oportunidade, um debate que os anos e a tradição encerraram" (Estudo sobre o funcionamento dos Parlaentos da Grã-Bretanha, República Federal Alemã, França, Itália, Estados Unidos da América, México e Peru", pág. 12).

Não obstante cerrado combate doutrinário que se fez ao sistema bicameral, juristas modernos como Woodburn, Story e Esmein, dividiam nele "um verdadeiro axioma do direito constitucional contemporâneo", acentuando Duguit que qualquer que seja a teoria jurídica adotada sobre a natureza dos Estados federais, é incontestável a existência de duas forças governantes distintas nos mesmos, cada uma devendo ter sua representação própria no parlamento: de uma parte, a população, os indivíduos cidadãos do Estado federal, e de outra parte, as unidades políticas mais ou menos autônomas, cuja reunião forma a federação (Cf. Pinto Ferreira, op. cit. pág. 230).

Registre-se, ademais, que o princípio bicameral é adotado em todas as federações existentes no mundo contemporâneo (Cf. Conferência do Prof. Nelson de Sousa Sampaio perante esta Comissão Mista — "Prerrogativas do Poder Legislativo").

Expunhu-se do Senado, em quase todos os países, sobretudo nos que adotam a forma republicana de governo, o "teor aristocrático" que impregnou as suas Câmaras Altas até época recente. São, hoje, os Senadores lídicos representantes do povo, escolhidos em pleito secreto e votação majoritária, e recrutados em todos os segmentos da sociedade, sendo muitos deles parlamentares cultos e experimentados que dignificaram mandatos populares nas Assembléias Legislativas e na Câmara Federal.

E, como acentua o culto professor Paulo Bonavides, "desfez-se assim o bicameralismo daquelas conotações reacionárias mais flagrantemente, de modo que a instituição de uma segunda Casa Legislativa se tornou um expediente neutro de convivência sobretudo técnica, com que atender primeiro a um determinado aprimoramento do processo de elaboração de leis, mais racional e mais eficaz, do que propriamente uma receita política destinada a resguardar interesse e necessidades profundas de representação de classes ou grupos sociais" (in "Revista de Informação Legislativa", n.º 50, pág. 85).

Explicitado este aspecto doutrinário, imprescindível à vista da fundamentação parcial da justificação da PEC n.º 59, opinamos pela aprovação da alteração redacional do § 3.º do art. 29 da Constituição.

Art. 30.

Trata-se de substituir o parágrafo único do art. 30, com oito disposições que devem ser observadas nos regimentos de cada uma das Câmaras por dois parágrafos: o primeiro, mantendo o disposto na alínea a do atual parágrafo único, e o segundo, alterando o disposto na atual alínea d, suprimindo-lhe a expressão "somente", que limita os pedidos de informação que poderão ser solicitados pelo Congresso, por intermédio do Poder Executivo, a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas.

A justificação da Proposta reconhece que as disposições do parágrafo único do art. 30 "figuram na Constituição por circunstâncias históricas, e que "as duas Casas do Congresso Nacional incorporaram-nas, de há muito, ao seu direito interno, podendo ainda adotar, *lege ferenda*, outras limitações e proibições que a experiência sugerir."

Cabe inserir ainda esta passagem da justificação da PEC n.º 59, pela justeza de seus conceitos que são irretorquíveis:

"As instituições, à maneira dos indivíduos, aprendem mais com os próprios erros do que com os alheios. Nenhuma outra, porém, padecerá mais da arrogância das críticas justas e injustas do que o Parlamento, porque, corpo colegiado, não guarda segredos; cominação de iguais, não teme o poder hierárquico; órgão deliberativo, alterna emoção e reflexão; ente representativo, encarna as excelências e as contingências humanas.

Não deve, porém, o Poder Legislativo abdicar do atributo da igualdade em face dos demais órgãos do Estado. Se as normas vedatórias contidas nas alíneas em causa se inspiram nas virtudes, republicanas e democráticas do zelo pela pecúnia do povo e da destinação pública de todos os atos dos órgãos e agentes do Governo, então que se generalize, para, indistintamente, a todos esses alcançar. É o que oportunamente proporemos, seguros e tranquilos, porque as regras éticas que pretende afastar da Constituição, por ofensivas à igualdade dos poderes públicos, já logram figurar nas leis internas do Parlamento brasileiro."

Opinamos pela aprovação da emenda.

Art. 32, caput, e §§ 2.º e 5.º

Suscita-se, com a alteração proposta, a velhíssima questão da imunidade parlamentar, que figurava nas nossas Constituições desde o advento da Carta de 1891, sem embargo de seu abrigo na Carta Imperial (Constituição do Império, de 25 de março de 1824, arts. 26 e 27; Constituição da República, de 24 de fevereiro de 1891, art. 19 e 20; Constituição Federal, de 16 de julho de 1934, arts. 31 e 32; Constituição de 1937, arts. 42 e 43; Constituição Federal, de 18 de setembro de 1946, arts. 44 e 45).

Remontando ao passado, embora ocioso porque fatos da história constitucional de todos os povos cultos, nomeadamente europeus, percebe-se que as imunidades parlamentares têm seu berço na Inglaterra, na Declaração de Direitos (*Bill of Rights*), que se viram confirmadas por uma lei constitucional escrita, como bem frisa o insigne constitucionalista e cientista político Afonso Arinos de Melo Franco, na erudita conferência que proferiu nesta Comissão Mista. E acrescenta o Mestre de tantas gerações, cuja contribuição para o estudo do Direito Público, no Brasil, é das mais destacadas:

"Foi na Inglaterra, como é sabido, que a competência e as garantias parlamentares se instituíram, gradativamente, pelo aluvião do direito costumeiro, do direito jurisprudencial e do direito estatutário ou legal.

Os privilégios individuais dos parlamentares, concebidos como proteção à instituição e não aos indivíduos, se firmaram no século XVI e, desde logo, se apresentaram com as suas características permanentes: a da inviolabilidade, ou proteção geral no exercício das funções, e a da imunidade, ou proteção pessoal contra procedimentos tendenciosos."

É de notar que as imunidades consubstanciam direito de organização política, que é impossível separar das prerrogativas parlamentares e, no Brasil, a inviolabilidade do parlamentar por suas palavras, opiniões e votos cedo se distanciou da imunidade, para os efeitos penais.

De qualquer forma, autores de renome na formação do nosso direito constitucional, como João Barbalho e Aureliano Leal se mostram infensos à imunidade absoluta, assim quanto à inviolabilidade.

Na doutrina estrangeira esta tese encontra respaldo na autoridade incontestável de Hans Keisen, que, como o douto Barbalho, considera as imunidades uma reminiscência dos tempos feudais, injustificável em uma democracia, principalmente parlamentar. E em sua autoridade universalmente reconhecida, apóia-se também Gérard Soulier, no estudo clássico que fez sobre a inviolabilidade parlamentar no Direito Francês (V RTJ, julgamento da Ação Penal n.º 222, vol. 78, págs. 25/26).

Ao examinar essa questão de fundo, o consagrado constitucionalista Raul Machado Horta, depois de se deter no direito comparado, deixa esta passagem:

"Os exegetas das Constituições brasileiras não possuem concepção diversa da inviolabilidade. Coincidem na fixação de sua amplitude, na duração indeterminada e na possibilidade de limitações para atos estranhos ao exercício do mandato (cf. Carlos Maximiliano — "Comentários à Constituição Brasileira" — 1918. Aureliano Leal — "Teoria e Prática da Constituição Federal Brasileira", pág. 290). "No exercício do mandato, diz o clássico João Barbalho, no desempenho das funções de representante, e não só no recinto das sessões, como nos trabalhos das Comissões, quer das regimentais, quer das extraordinárias, fora mesmo das Câmaras, a serviço delas; é isto o que resulta dos termos genéricos do artigo. Com efeito, este só não compreende as opiniões proferidas "aliunde" e noutra qualidade que não a da representação da nação, na de simples cidadão, pois este está sujeito à responsabilidade por suas palavras e atos ofensivos ao direito alheio ou à ordem pública e por eles pode ser processado quem quer que seja, deputado, senador ou não. Não há que atender, então, a privilégio ou imunidade, desde que o ato não seja praticado no caráter de representante, mas no de simples particular" (Constituição Federal Brasileira — Comentários, pág. 94). Pontes de Miranda também distingue o ato funcional, no exercício do mandato, que se encontra abroquelado pela inviolabilidade, e o ato não funcional, que se localiza além de sua proteção específica — Comentários à Constituição, vol. II, pág. 407 (in "Imunidades Parlamentares" — "Revista de Direito Público", pp. 37/38, vol. 3, 1968).

A incidência da lei penal não alcança o parlamentar, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, mas o atinge, como qualquer cidadão, quando é encontrado na prática de atos criminosos, sejam eles de qualquer natureza, não obstante os abusos — forçoso é reconhecer — que se verificam no aceso dos debates parlamentares, quando, não raro, são feridas pessoas estranhas ao parlamento, por calúnia, injúria ou difamação, e que não têm condição de retorquir, de imediato, à ofensa.

Os excessos, por acaso cometidos por parlamentares, que não envolvam violação de regra constitucional de inviolabilidade e imunidade, ficam sujeitos à fiscalização da própria Casa do Congresso, na forma Regimental, por agressão ao decoro parlamentar, pois, na conceituação de Sampaio Dória, "o decoro é a dignidade específica, o respeito do homem digno à posição que ocupa, às funções e ao meio". É esse princípio básico que se inscreveu no nosso Direito Constitucional com fonte na Constituição dos Estados Unidos da América, art. 1.º, seção V, n.º 2, verbis: "Each House may

determine the rule of its proceedings, punish its members for disorderly behaviour, ainda with the concurrence of two thirds, expel a member".

Um rápido esboço histórico demonstra que a Carta de 1967 manteve o primado que já vinha das Constituições anteriores, quanto à inviolabilidade do congressista por suas opiniões, palavras e votos, sendo que a Emenda n.º 1, de 1969, alterou essa regra com suporte na doutrina da "raison d'État", com a redação seguinte:

"Art. 32. Os Deputados e Senadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, salvo nos casos de injúria, difamação ou calúnia, ou nos previstos na Lei de Segurança Nacional."

A Emenda Constitucional n.º 11, de 1978, modificou novamente a matéria das prerrogativas parlamentares, eliminou a restrição referente aos crimes de calúnia, injúria e difamação, mantendo, porém, qualquer violação da Lei de Segurança Nacional.

O Poder Revolucionário, de quem emanou a Emenda Constitucional, julgou, naquela ocasião, não ser ainda o momento de devolver todas as tradicionais prerrogativas parlamentares, porque a Nação não poderia ficar desarmada dos instrumentos necessários para combater a subversão e o terrorismo, ou o incitamento a essas desordens políticas.

A Lei de Segurança Nacional abarca delitos políticos. O Código Penal Italiano define crime político: "é delito político todo aquele que ofende um interesse político do Estado ou um direito político do cidadão; é igualmente considerado delito político o delito comum determinado, no todo ou em parte, por motivos políticos".

Os Estados Unidos da América, democracia apontada em todo o mundo como modelo da mais ampla liberdade, têm enfrentado, a duras penas, esse privilégio, desde que a sua Constituição estabelece no art. 1.º, seção VI "... que os deputados e senadores... durante as sessões e nas idas e vindas para comparecimento a elas não poderão ser presos, salvo por traição, crime comum ou perturbação da ordem pública".

Também na América se impôs, por motivos de interesse do Estado, restrições ao uso da palavra. São as Leis de Espionagem e Sedição de 1917 e 1918. A Lei de Sedição, por exemplo, punia criminalmente aqueles que publicassem declarações falsas, escandalosas ou difamatórias com a intenção de desacreditar o Governo, o Presidente da República ou o Congresso, ou de provocar o ódio do povo contra ele, ou agitar sedição, provocar resistência à lei ou ajudar quaisquer intuições hostis de qualquer nação estrangeira contra os Estados Unidos.

"Estas leis de 1917 e 1918 — escreve Bernard Schwartz — constituíram as primeiras restrições legislativas importantes do direito de discussão livre nos Estados Unidos, desde a Lei dos Estrangeiros e Sedição. Nunca na história do nosso país, afirma o mais importante tratado americano sobre o assunto, "desde as Leis dos Estrangeiros e Sedição de 1878, o significado da palavra foi objeto de tão profunda controvérsia como durante os anos de 1917" (Forense, Rio, pág. 300).

Mas não ficará aí a luta dos Estados Unidos contra a subversão, o terrorismo, os movimentos insurrecionais permanentes, pois em 1940, antes da entrada do país na guerra mundial, foi aprovada a primeira lei de sedição em tempo de paz, conhecida como a Lei Smith, de 1940.

Apenas para lembrar o amplo espaço ocupado por essa lei, permitimo-nos reproduzir a seção 2, a:

"será ilegal para qualquer pessoa:

1) advogar, instigar, aconselhar ou ensinar consciente ou deliberadamente o dever, a necessidade, a conveniência ou a propriedade de derrubar e destruir qualquer Governo dos Estados Unidos pela força ou violência, ou pelo assassinio de qualquer funcionário do Governo;

2) com a intenção de promover a derrubada ou a destruição de qualquer Governo nos Estados Unidos, imprimir, publicar, compilar, editar, fazer circular, vender, distribuir ou expor publicamente qualquer matéria impressa ou escrita advogando, aconselhando ou ensinando o dever, a necessidade, a conveniência ou a propriedade de derrubar ou destruir qualquer Governo dos Estados Unidos pela força ou violência;

3) organizar ou ajudar a organizar qualquer sociedade, grupo ou reunião de pessoas que ensinem, advoguem ou incitem a derrubada ou a destruição de qualquer Governo nos Estados Unidos pela força ou violência; ou ser, tornar-se membro ou filiar-se a qualquer sociedade, grupo ou reunião de pessoas semelhantes, conhecendo as finalidades;

4) será ilegal para qualquer pessoa tentar cometer, ou conspirar para cometer, qualquer dos atos proibidos por este Título".

Os debates em torno da Lei Smith foram levados à Suprema Corte dos Estados Unidos. O juiz Holmes, anota o autor já citado, "não deixou dúvidas de que a proteção judicial da liberdade de expressão é forçosamente condicionada pelas exigências da Constituição, como um todo, para a manutenção de uma sociedade livre". E acrescentou o Juiz, ao rejeitar o ponto de vista absolutista dos direitos assegurados pela Emenda n.º 1, no caso Schenck, que "o caráter de cada caso depende das circunstâncias em que é realizado... A proteção mais rigorosa da liberdade não protegeria o homem que desse um alarme falso de incêndio num cinema e causasse o pânico".

Criou os Estados Unidos a doutrina do "perigo atual e evidente", para limitar a palavra "das minorias irresponsáveis", ou contra a tentativa de crimes que possam violentar as instituições.

A liberdade de palavra, nos Estados Unidos, que se origina no art. 9.º da Carta de Direitos de 1689, não livra o congressista de ser preso, sendo idêntico o direito na Inglaterra. O privilégio de não ser preso refere-se a causas civis, e como não existe mais prisão por dívida, o privilégio tem valor meramente histórico ou teórico. A inviolabilidade, todavia, por opiniões, palavras e votos, como inerente à ideia de uma assembleia deliberativa, persiste em ambos os lados do Atlântico, como reconhecido em sede doutrinária e bem o demonstraram, sapientemente, os mestres do direito constitucional Afonso Arinos e Nelson de Souza Sampaio, em conferências pronunciadas perante esta Comissão Mista.

Mas, sem embargo, prosperam restrições. A inviolabilidade é completa na Inglaterra, mas a imunidade, como também nos Estados Unidos, sofre restrições, pois é permitido o processo e a prisão de parlamentar por traição, perturbação da ordem pública e flagrante delito, sem licença prévia da Câmara a que pertence (V. Afonso Arinos, conferência citada).

No julgamento pelo ofendo Supremo Tribunal Federal da Ação Penal n.º 222, no voto exarado pelo eminente ministro Cordeiro Guerra, lê-se esta passagem:

"Na própria Inglaterra durante a guerra, o representante do partido fascista no Parlamento, de acordo com o security act, foi privado de sua liberdade nesse período, não obstante a imunidade parlamentar, porque a lei inglesa permite que se detenha, ou que se prive da liberdade pelo tempo necessário à segurança nacional, os que realmente, ou potencialmente, possam pôr em perigo a segurança da Comunidade Britânica".

O art. 46 da Lei Fundamental da República Federal da Alemanha não estende a inviolabilidade aos crimes de difamação e de injúria.

Entre nós, a restrição contida no art. 32 teve, em seu tempo, razão de ser.

Empenhou-se o Governo, em passado recente, na luta contra a guerra psicológica adversa e o terrorismo urbano para extirpar, em benefício da tranquilidade da família brasileira e da consequência dos objetivos nacionais, núcleos subversivos que, pela violência, investiam obstinadamente contra a ordem pública e as instituições políticas.

É de se reconhecer que é amplo o horizonte da Lei de Segurança Nacional, porém não se pode pôr em dúvida que à medida que as nações de menor poder político são ameaçadas, elas se previnem para reagir contra a sabotagem, a agitação política desenfreada, que visa também a solapar o campo econômico, causando o caos, que é o objetivo final de tais movimentos.

Retomando, porém, o País o caminho que o conduzirá a regime democrático estável, é legítimo e louvável o apelo à revisão do art. 32 da Constituição, iniciada com a Emenda Constitucional n.º 11, de 1978.

Sem dúvida, é necessário conciliar os interesses da democracia com os fundamentos políticos do Estado, sua segurança interna e externa, e nessa tarefa devem colaborar todos os poderes da República.

Mas a prerrogativa da inviolabilidade é, no assentimento geral da legislação dos povos culto, condição insita ao mandato legislativo, pois os parlamentares integram "um poder inerente", na conhecida expressão de Rui Barbosa, que acrescenta: "Longe de ser estabelecido contra a igualdade para favorecer um número diminuto de cidadãos, foi criado com o intuito de evitar, em benefício de todos eles, que o munus público do seu mandato se converta, para os encarregados de executá-lo, na mais perigosa desigualdade. Não fora essa defensiva, e mais bem guardado estaria o mais modesto particular, pela sua simples obscuridade, contra as violências do poder que o homem político indigitado pela escolha

de seis concidadãos para conter o executivo e entregue indefeso aos seus ressentimentos" (Obras Completas, vol. XXV, tomo I, pág. 29).

Na clássica monografia do doutor Pedro Aleixo ("Imunidades Parlamentares", ed. da Revista Brasileira de Estudos Políticos — 1961) estão alinhados, como em Alcino Pinto Falcão ("Da Imunidade Parlamentar" — ed. Rev. Forense — 1955) as mais abalizadas opiniões em abono dos conceitos de Rui, sendo, assim, escusado reproduzi-las.

A decisão política a ser tomada, no que tange a alteração do art. 32, da Constituição, está, porém, adstrita ao processo de normalização democrática em curso no País.

A transição política faz-se mediante a adoção de um complexo de medidas legais que estão sendo paulatinamente implementadas. A transição obedece, portanto, a um processo; não é uma decisão singular. E o procedimento adotado exige a tomada de decisões políticas prudentes, ponderadas, no quadro das instituições nacionais, para superar óbices, remover dificuldades e incompreensões.

O êxito dessa caminhada dependerá, sem dúvida, da sensibilidade da classe política, na medida em que souber compreender e avaliar com lucidez a conjuntura nacional, para, com sagacidade e prudência, avançar de maneira segura e irreversível na conquista de todas as franquias democráticas indispensáveis à plenitude desse regime, que tanto almejamos ver definitivamente consolidado no Brasil.

Em torno das diferentes soluções aventadas — e até este momento debatidas exaustivamente pelo relator — não nos foi possível obter, de forma incontroversa, o consenso das corporações partidárias.

As restrições às imunidades parlamentares foram impostas pelo poder revolucionário. A eliminação da restrição ainda contida no art. 32 só poderá resultar do consenso da maioria parlamentar. Fórmula outra, de natureza restritiva, não deve ser incorporada ao texto constitucional por deliberação parlamentar, pois, no caso, far-se-ia concessão de prerrogativa que é editada em favor do Poder Legislativo e não dos cidadãos que o integram, como é axioma acima de qualquer discussão.

Não sendo possível solução de consenso da maioria, o relator curvou-se aos argumentos de parlamentares para quem, na impossibilidade de chegar-se, nesta fase atribulada da vida nacional, a um entendimento completo sobre a matéria, preferível é deixá-la como se encontra no bojo da Constituição do que, por decisão do Congresso Nacional, alterá-la para incorporar restrições que, por mais respeitáveis que sejam, não se coadunam com a índole do instituto da inviolabilidade.

Esta é, pois, uma decisão política — exclusivamente política, enfatizamos — recomendada pela sabedoria dos nossos homens públicos, reservando-se o Congresso Nacional para, no momento que lhe parecer mais adequado, restabelecer em sua plenitude a prerrogativa da inviolabilidade dos parlamentares no exercício de seus mandatos.

E por assim entender, preferimos opinar pela rejeição das emendas, na parte referente ao art. 32, caput, e §§ 2.º e 5.º, da Constituição Federal, deixando em aberto o debate para oportuna decisão do Congresso Nacional.

Art. 35, § 4.º

Texto Atual

Art. 35. Perderá o mandato o deputado ou senador:

§ 4.º Nos casos previstos nos itens IV e V deste artigo e no § 5.º do artigo 32, a perda ou suspensão será automática e declarada pela respectiva Mesa.

Texto Proposto

Art. 35.

§ 4.º Nos casos previstos nos incisos IV e V deste artigo, a perda ou suspensão será automática e declarada pela Mesa, o mesmo ocorrendo se o parlamentar for condenado, na forma prevista no § 5.º do art. 32.

A alteração do parágrafo em estudo fere a boa técnica legislativa.

Conflita com a própria remissão aos incisos IV e V do artigo, pois esses tratam apenas de casos de perda do mandato, e não de suspensão.

Conflita, igualmente, com a redação atual do art. 32, § 5.º da Constituição Federal, bem como com a redação ora apresentada

para modificá-lo, eis que condiciona a suspensão do exercício do mandato parlamentar à sentença condenatória. "na forma prevista no § 5.º do art. 32." Ora, o parágrafo em questão se refere à possibilidade de suspensão do mandato no decurso do processo, "atenta à gravidade do delito".

Pela rejeição da Emenda

Art. 36:

Objetiva incluir entre os cargos que poderá exercer o parlamentar, sem perda de mandato, os de governador do Distrito Federal e de Territórios e Secretários de Territórios da União, ao lado dos de Ministro de Estado, Secretário de Estado e Prefeito da Capital.

A alteração introduz duas modificações ao texto atualmente em vigor, que resultou da Emenda à Constituição n.º 13.

A parte nuclear da alteração assim está explicada na justificção da PEC n.º 59:

"Atento à circunstância de que, no regime democrático representativo, uma das funções do Parlamento é a de preparar seus membros para o exercício das mais importantes funções de Governo e direção dos negócios públicos, acolhemos proposta do Presidente do Senado no sentido de incluir os cargos mencionados entre aqueles que podem ser exercidos por parlamentares sem perda do mandato político representativo."

Dada a similitude de investidura de ditos cargos (todos de nomeação do Presidente da República) com os atualmente previstos na Lei Maior, nada obsta sua aprovação.

Proíbe-se, ainda, a desistência de licença para tratamento de saúde ou para tratar de interesse particular, em atenção à liberdade no exercício do mandato do suplente convocado, o que é medida salutar.

Opinamos pela aprovação da emenda.

Arts. 40, III, e 42, IX:

Cuidam as alterações apresentadas da elaboração de projetos de lei concernentes aos serviços da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, objetivando conceder às Mesas das duas Casas do Congresso Nacional a iniciativa das leis sobre a criação e extinção de cargos dos seus serviços, e fixação dos respectivos vencimentos.

No sistema vigente, o Poder Legislativo pode apenas propor mencionados projetos ao Poder Executivo, que detém o poder de iniciativa, a teor do art. 57, II, da Lei Maior.

Nada mais justo e equânime do que conceder-se tal prerrogativa ao Poder Legislativo. O Poder Judiciário já a detém, sendo de sua competência propor tais projetos diretamente ao Poder Legislativo (art. 115, II). Resta ao Executivo o Poder de Veto, consagrado no art. 59; § 1.º

Opinamos pela aprovação da emenda.

Art. 41, § 3.º:

Visa a proposta a redução de dois para um do número de suplentes de cada Senador.

É da tradição de nosso Direito Constitucional, a existência de um único suplente para cada Senador. A fixação de dois suplentes foi introduzida pela Emenda Constitucional n.º 8, de 1977, promulgada pelo Presidente da República com base no art. 2.º, § 1.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13-12-68, durante o recesso do Congresso. Na mesma data, e sob o mesmo fundamento, foi baixado o Decreto-lei n.º 1.541/77, que criou sublegendas para a eleição de Senadores, estabelecendo que, no caso de haver três candidatos de cada Partido, em sublegendas, o terceiro cotado, em ordem de votação, teria a condição de segundo suplente, se vencedor o seu partido.

A eleição de senadores por via indireta será extinguida da Constituição, em virtude de proposta de emenda, de iniciativa do Poder Executivo, já em tramitação no Congresso Nacional.

Na eventualidade de persistir sublegenda para eleição de senador — que se admite apenas *ad argumentandum* — não haverá impedimento legal a que cada candidato registre seu suplente, mas este será, após o pleito, o suplente registrado com o candidato eleito.

Só assim, no regime pluripartidário, eliminar-se-ão distorções que em nada concorrem para sua adequada implantação e funcionamento, pois, na prática, como assinala a justificção da PEC n.º 59; "a existência de dois suplentes só servirá para tumultuar a vida partidária."

Opinamos pela aprovação da emenda.

Art. 50:

Implica a proposta em:

a) alterar o "quorum" para aprovação das leis complementares, que atualmente é o da "maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso Nacional" para o da "maioria absoluta dos votos favoráveis dos membros de ambas as Casas do Congresso Nacional";

b) suprimir a parte final do artigo 50, que determina tenham os projetos de lei complementar o mesmo tratamento processual das leis ordinárias.

As leis complementares à Constituição — nova categoria legislativa introduzida em nosso ordenamento constitucional pela Carta de 1967 — distinguem-se das leis ordinárias pelo seu conteúdo (que é previsto na própria Constituição) e pelo "quorum" qualificado que é exigido para sua aprovação. São essas as suas características de *fundo* e de *forma* que as identificam.

Como salienta a justificação da PEC n.º 59, "a experiência demonstrou que é, hoje, mais fácil emendar a Constituição do que dar-lhe complemento em lei."

De fato, assim o é. Impõe-se, no nosso entendimento, dificultar a reforma do texto constitucional para evitar a plethora de propostas que estorvam atualmente o trabalho legislativo, gerando uma instabilidade constitucional nociva ao regime democrático. Opinamos pela aprovação da emenda.

Art. 51, §§ 3.º e 4.º:

Exagerando, na disciplina do art. 51 da Constituição, um ponto de desequilíbrio no sistema que tubela a harmonia dos Poderes, os ilustres autores das Propostas-de-emenda-à-Constituição n.ºs 59 e 60, pretendem sua alteração.

A PEC n.º 59 visa, com a redação apresentada, ao mesmo tempo, eliminar norma que considera nociva e impeditiva do exercício da mais importante função do Congresso Nacional — a de legislar, como propõe solução que julga eficaz, capaz de "quebrar a inércia legislativa contra a qual, segundo os doutos, não há remédio judicial".

Estes os aspectos fundamentais que as Propostas sob exame apresentam e que, como se observa, se relacionam em termos de objetivos e mesmo de suporte doutrinário. De fato, as Propostas estão basicamente alicerçadas na tese de que o texto constitucional vigente usurpa prerrogativa do Congresso Nacional, submetendo-o, além do mais, a uma situação vexatória e incondizente com a sua função precípua de órgão legiferante, obrigando-o a submeter-se a outro Poder, em assuntos de sua competência básica.

Esta visão política do fato constitucional não nos parece a mais identificada com a verdade jurídica, nem com a construção sociológica do instituto sob apreciação. A rigor, não se sonega ao Congresso Nacional a oportunidade de examinar e decidir, no que tange às proposições originárias do Poder Executivo. O que de fato se estabelece é a limitação temporal dessa apreciação, sob parâmetro que, ao contrário do estabelecimento de prevalência para outro Poder, encerra fundamento de interesse público, ou seja, o regime de celeridade na tramitação legislativa de certas matérias. Essa prerrogativa especial — que é menos uma tônica de excesso de poder do que uma imposição ditada pela necessidade de romper, algumas vezes, a inércia legislativa — vem se impondo de maneira irrefragável nas últimas décadas. Trata-se de um instituto novo na tradicional tessitura constitucional brasileira, mas de concepção mais consentânea com o estágio atual do nosso desenvolvimento social e político e, principalmente, com os princípios de elaboração legislativa que se vão impondo na prática constitucional hodierna. Este, reconhecemos, é regime adequado à correta elaboração legislativa, pois, vale notar, projetos que não contaram com fiscalização mais interessada, por falta de eficiente controle, no sistema anterior à disciplina expressa no art. 51 da Constituição, permaneceram esquecidos em certa fase de sua longa caminhada pelos órgãos técnicos das Casas do Congresso Nacional, alguns dos quais, ao serem redescobertos, já se constituíam em verdadeiros matimortos.

Os precedentes históricos são inúmeros (vide mensagem dirigida pelo Presidente Vargas à Nação no dia 10-11-37 e mais recentemente a tramitação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e poderiam ser alinhados para evidenciar que o procedimento abreviado, previsto no art. 51, constitui uma solução prática imposta pela massa imensa e variada de assuntos, urgentes e complexos, que dependem de decisão do Congresso Nacional, como, ainda, pelo honesto propósito de adaptá-lo, aqui como alhures, às exigências da nossa época, rompendo a inércia legislativa. Esta matéria tem sido examinada a fundo pelos constitucionalistas modernos e a respeito dela detemo-nos em outra passagem deste Parecer. Não há, pois, necessidade de insistir nessa argumentação.

É, contudo, pertinente dizer que essa solução não foi preconizada após 1964, nem se insere como fruto de ato de arbítrio, cuja revogação se impõe.

Desde a promulgação da Constituição de 1946 que se percebeu a conveniência de superar o modelo tradicional e construir solução mais condizente com a realidade brasileira.

Vários estudos se acumularam nesse período, concernentes a essa matéria. Convém lembrar, porém, pela insuspeição dos ilustres parlamentares que integraram a Comissão de Estudos da Reforma Constitucional (Hermes Lima, relator, San Tiago Dantas, Medeiros Silva, A. Gonçalves de Oliveira e Francisco Brochado da Rocha) o anteprojeto de Emenda Constitucional por ela elaborado, dando nova redação aos arts. 68 e 69, da Constituição de 1946.

A aprovação por decurso de prazo está expressamente prevista — e diz o eminente relator, Deputado Hermes Lima, que "todas as medidas alvitradas inspiram-se nas lições da experiência vivida principalmente nestes últimos 10 anos de prática constitucional". (O parecer é de 30 de abril de 1956, há mais de 24 anos, portanto).

A natureza imperativa dessa reforma consubstancia-se na Emenda Constitucional n.º 17, de 1965, da qual foi relator o eminente Senador Josaphat Marinho, que deu nova redação ao art. 67, §§ 2.º e 3.º, da Constituição de 1946. Por ela, o projeto de lei de iniciativa do Presidente da República começava sua tramitação na Câmara dos Deputados e sua votação deveria encerrar-se impreterivelmente dentro de 45 dias. Findo esse prazo, sem deliberação, o projeto passava ao Senado, com a redação originária. No Senado, expirado igual prazo, sem deliberação, considerava-se aprovado o texto como proveio da Câmara dos Deputados.

Vejamos, agora, as modificações propostas ao atual texto constitucional.

Versa a alteração proposta a respeito da apreciação dos projetos oriundos do Poder Executivo, com solicitação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias em cada Casa do Congresso Nacional (art. 51, caput) ou de 40 (quarenta) dias, em sessão conjunta do Congresso (artigo 51, § 2.º).

Nos termos do atual § 3.º, a falta de deliberação dentro dos prazos solicitados implica em aprovação tácita dos projetos.

Apresenta a PEC n.º 59 solução intermediária para evitar a aprovação tácita por decurso de prazo e a "inércia legislativa": a do sobrestamento da votação de qualquer matéria até a apreciação dos projetos cujos prazos estiverem vencidos.

Essa medida, entretanto, acarretará obstrução dos trabalhos legislativos e, ao mesmo tempo, não assegura a apreciação da matéria dentro do prazo mais reduzido de tramitação. A redação do parágrafo suprimindo a expressão "e parágrafos anteriores" poderá levar à interpretação de que somente se refere ao caput, não contemplando a hipótese do § 2.º (prazo comum de quarenta dias para o Congresso Nacional).

A solução da Proposta, data venia, tem grave inconveniente: ao pretender contornar o problema, conduzirá, inevitavelmente, a um impasse indesejável, que, por isso, o legislador prudente deve evitar.

Colocando-se o projeto de lei automaticamente na ordem do dia, com preferência, sem que nenhum outro assunto se resolva enquanto não for votado, poder-se-á paralisar o Congresso Nacional, obstaculizando seu funcionamento. Esses projetos de lei levantar-se-ão como um muro intransponível, paralisando a atividade do Congresso Nacional, o que pode conduzir, no futuro, a um impasse de ordem institucional.

Não nos parece correto, nem prudente, elaborar lei que, de antemão, se sabe que conduzirá, inelutavelmente, a um impasse político. A função precípua do legislador é encontrar soluções factíveis e convenientes para os fatos sociais, sobretudo não estabelecendo norma constitucional, cujo cumprimento tornar-se-á difícil e conflituoso.

O argumento principal em que insistem os adversários do decurso de prazo é que a maioria o tem utilizado como processo de obstrução, que é um recurso parlamentar da minoria. Em consequência, imobiliza o Congresso, impedindo-o de cumprir sua missão fundamental, que é a de votar as leis.

O argumento é válido apenas em seu aspecto superficial. Se a maioria parlamentar (independente de vinculação partidária) não deseja a aprovação de determinado projeto de lei, nada a impede de arremeter-se, comparecer a plenário e derrotar a proposição. Se não o faz é porque não é maioria.

Acrescente-se, ademais, que não há, como alegam alguns adversários do instituto, subordinação de um poder a outro. Já analisamos exaustivamente esse tema (mais do que o devera fazer, sem dúvida), para ressaltar que o princípio clássico da separação dos poderes não vive, hoje, em qualquer país do mundo. Trata-se de argumento sedicente e sem consistência lógica e sede na doutrina do moderno direito constitucional.

Assim, ao mesmo tempo em que, por exemplo, não vemos qualquer diminuição para o Poder Executivo no fato de algumas

matérias serem promulgadas pelo Congresso Nacional à vista do silêncio do Presidente da República, relativamente à sanção ou veto, também não encaramos o silêncio do Legislativo, na situação do artigo 51, como uma predominância do Executivo, ainda porque ambos os poderes exercitaram uma prerrogativa de expressa definição constitucional.

Compreendemos e louvamos os altos propósitos que levaram os ilustres autores da proposta a optar pela fórmula indicada, desejosos, sem dúvida, de encontrar solução para tema polémico dentro do Congresso Nacional. A solução aventada, porém, não nos parece capaz de atingir o escopo de quantos se preocupam com a modernização do processo legislativo no Brasil. E, por outro lado, é indispensável considerar que a conjuntura nacional já se reencontrou em vários e importantes aspectos com os seus estamentos mais permanentes e significativos, estando a recomendar que, em benefício do aprimoramento do estado de direito democrático, construa-se solução factível e condizente com o nosso estágio de desenvolvimento social, político e econômico. Daí a emenda substitutiva que, evitando a obstrução, conduzirá o Congresso Nacional a votar os projetos de lei que lhe forem submetidos. De conformidade com a solução ora proposta, se ao final de cinco (5) sessões subsequentes, o projeto não for votado, considerar-se-á aprovado.

EMENDA DA COMISSÃO MISTA (SUBSTITUTIVA)

Art. 51.

§ 3.º Na falta de deliberação dentro dos prazos estabelecidos neste artigo e seus parágrafos, cada projeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia, em regime de urgência, nas cinco (5) sessões subsequentes e se, até o final delas, não for apreciado, considerar-se-á aprovado.

§ 4.º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á, nos casos previstos neste artigo e em seu § 1.º, no prazo de dez (10) dias; findo este, se não tiver havido deliberação, serão tidas por aprovadas.

§ 5.º

§ 6.º

O eminente professor Roberto Rosas traçou, em exaustivo ensaio ("O poder de iniciativa das leis", in *Revista de Informação Legislativa*, n.º 26) a evolução da doutrina da divisão de poderes, "que não se elabora sobre o vazio histórico". Emerge da experiência inglesa, em cuja fonte abeberou-se, como se sabe, Montesquieu.

Mas, neste século, o clássico princípio da separação de poderes cedeu lugar a outras fórmulas mais consentâneas com as imposições políticas, sociais e econômicas das sociedades contemporâneas.

Na França, a doutrina procura substituir a teoria da separação dos poderes, pela "separação de funções" ou "repartição de funções" (ob. cit. pag. 32).

Segundo o magistério de Temístocles Cavalcanti ("O princípio da separação dos poderes e suas modernas aplicações"), os ensinamentos de Locke estão ultrapassados na Inglaterra, onde o sistema de colaboração entre os poderes tem expressão máxima no processo de legislação delegada. Enfim, para voltar mais uma vez ao douto Roberto Rosas, o Poder Legislativo limita e é limitado. "Ele limita porque certas matérias lhe são inerentes. Só o Legislativo tem poder para a sua iniciativa. Mas é limitado pela iniciativa do Presidente da República ou pelo Judiciário (Veja-se sobre a função legislativa como função primordial na divisão de funções do Estado: *Signe de Villeneuve* — "L'Activité Étatique", pag. 161 — in, ob. cit. pag. 32).

No Brasil, o poder de iniciativa da lei adquire novos matizes neste século.

O modelo brasileiro, em verdade, apenas reflete transformações profundas que, no campo do direito constitucional, operam-se em todo mundo, sobretudo depois do advento da constituição de Weimar.

Na primeira constituição republicana, os projetos de lei tinham origem na Câmara ou no Senado. Na Carta Magna de 1934, restringiu-se a iniciativa legislativa do Congresso, atribuindo-se ao Presidente da República a iniciativa exclusiva de certas matérias.

Exclua-se qualquer apreciação com relação à Carta de 1937, porque durante sua vigência o Poder Legislativo nunca existiu.

A Constituição de 1946 voltou, nesse particular, praticamente, aos moldes da de 1934, cabendo a iniciativa das leis ao Presidente da República e a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal; à Câmara e ao Presidente da República, a iniciativa de lei de fixação das forças armadas e todas as leis sobre matéria financeira.

Reservou à competência exclusiva do Presidente da República, ressalvada a da Câmara dos Deputados, do Senado e aos Tribunais Federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas.

A Constituição de 1967 elasteceu a competência do Presidente da República que pode enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria (art. 54), especificando-a, em casos de urgência ou de interesse público relevante, para expedir decretos com força de lei (art. 58). Sem embargo, reconhece que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República e aos Tribunais Federais com jurisdição em todo território nacional (art. 59).

Alterações supervenientes em relação aos decretos com força de lei foram feitas pela Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, mas, no que tange à iniciativa das leis, reproduz (art. 58) disposição idêntica à do art. 59, da Constituição de 1967.

O louável e oportuno empenho pelo restabelecimento de prerrogativas do Poder Legislativo há que reconhecer esse fato de ordem geral e universal, que o afeta: não há mais como procurar reivindicar, *tout court*, a posição clássica que lhe era antes reservada na elaboração legislativa.

São de extraordinária atualidade estes conceitos do inoidivável mestre Milton Campos, emitidos em entrevista publicada no "Jornal do Brasil", de 3 de dezembro de 1970:

"... quando se fala em reforma do Poder Legislativo, o que se procura é mais o seu revigoramento, para que ele retome a posição que lhe compete no quadro das instituições. Há muita matéria que lhe cabia e que ele não precisa reivindicar para se fortalecer. Assim, o monopólio da iniciativa na elaboração das Leis. Verifica-se no mundo moderno que a vertigem dos nossos dias não permite mais, em nenhum país, a lenta elaboração das normas, como acontecia nos tempos repousados de outrora. Hoje tudo é acelerado, e, também, na área da legislação, verifica-se uma preocupação ou mesmo necessidade de técnica para o aperfeiçoamento dos trabalhos. Isso não exclui a participação do Poder Legislativo, mas envolve a perda do monopólio da iniciativa legislativa que lhe era característica. De outro lado, outras atribuições lhe competem, que, se exercidas devidamente, determinarão seu revigoramento".

O equilíbrio clássico rompeu-se em todo o mundo. Dessa rotura dão notícia os mais autorizados especialistas da matéria. Registrou-a, em relação ao Congresso Americano e o Parlamento Britânico, Harvey Walker, em monografia solicitada pelo Instituto de Direito Público e Ciência Política. No prefácio desse excelente trabalho, o eminente mestre Oswaldo Trigueiro ressaltou que, na atualidade, a missão precípua do Congresso Americano é o controle político e financeiro, situando-se em segundo plano, por motivos históricos e peculiares à União Norte-Americana, a tarefa propriamente legislativa.

E tal ocorre, como observou o professor da Universidade de Ohio, porque se registra em todo mundo a necessidade imperiosa de uma nova concepção da função legislativa (op. cit. pag. 126), cujo produto — a lei — "é a cristalização da consciência social, tendente a satisfazer os reclamos da coletividade".

Na Grã Bretanha, lê-se igualmente no prefácio, já citado do professor Oswaldo Trigueiro, "os textos legislativos são elaborados pelo Departamento do Governo, sob a orientação dos funcionários especializados do Serviço Civil. A tarefa da Câmara dos Comuns, como observa Griffith, está reduzida a dar algum polimento aos textos propostos, rejeitar algum projeto ou retardar sua aprovação (Congress, pag. 66)". Isto porque, o parlamento britânico tende a transformar-se, como desejava vê-lo situado Churchill, num grande "forum of debate", controlando, real e efetivamente, o governo, mas deixando de ser o órgão incumbido da elaboração dos textos legislativos (Georges Langrod — "O Processo Legislativo na Europa Ocidental", ed. FGV, 1954).

Nessa magnífica obra, que se ficou devendo, também, ao Instituto de Direito Público e Ciência Política, conclui o preclaro professor da Universidade de Sarre: "Não é demasiadamente ousado pretender que por toda a Europa Ocidental se compreende plenamente a incapacidade do Parlamento de isoladamente desempenhar-se, a tempo e de maneira adequada, de sua missão legislativa. Segundo a opinião geral, já expressa nas instituições ou que apenas é objeto dos projetos de sua reforma, o conceito rígido da divisão clássica de poderes, exatamente de acordo com a lei, não é mais aplicável e merece ser reconsiderado. O processo legislativo, em seu conjunto, torna-se de tal maneira complexo, heterogêneo e urgente, que exige uma coordenação organizada do esforço de diferentes poderes do Estado Moderno" (ob. cit., pag. 121/2).

O pranteado Senador Accioly Filho, que incorporou aos anais do Senado e do Congresso Nacional trabalhos de grande valor ju-

rídico e erudição, em estudo publicado na "Revista de Informação Legislativa", n.º 50, tomando o tema posto, em 1976, a debate pela União Interparlamentar: "Quem legisla no Mundo Moderno", escreveu: "Na Europa, as assembleias deliberam preferencialmente sobre os projetos que o Executivo lhes remete: 90% das leis votadas provêm de sua iniciativa e não de proposições de Deputados. Se nos Estados Unidos a percentagem é menor (geralmente menos de 50%), há o instituto do veto, que raramente é derrubado (2 de Washington, 6 de Lincoln, 691 de Roosevelt, 250 de Truman, 25 de Kennedy, 30 de Johnson).

"Essa supremacia do Executivo em matéria de elaboração legislativa pode ser notada, doutro lado, quando se procurar verificar o tempo destinado às proposições do Governo e àqueles dos Deputados: 85% para os projetos do Governo e 15% para os de iniciativa dos Deputados. O Governo é quem decide a Ordem do Dia e a distribuição desse tempo".

No relatório do Senador Milton Campos e do Deputado Nelson Carneiro, de 1966, a propósito desse assunto, lê-se: "Não há limitação legal do direito de iniciativa no Bundesrat, mas, na prática, são raras as proposições de sua autoria. Desde a instituição da República Federal Alemã (1950), foram aprovados cerca de 2.000 projetos, sendo que, deles, não mais de 60 sugeridos por membros daquele órgão". Mais adiante recolhem-se estes dados elucidativos: "Na França, em 1962, foram publicadas 53 leis, das quais apenas 7 de iniciativa parlamentar. Das 111 leis divulgadas em 1963, 98 resultaram de propostas governamentais. Mesmo nos Estados Unidos, embora teoricamente todos os projetos devam ter o mesmo andamento e sejam todos apresentados por congressistas, não parece exagero afirmar-se que, nos últimos 15 anos, 80 a 90% do trabalho legislativo resultaram de sugestões do Executivo" (pág. 17/18).

A participação do Poder Executivo no processo legislante estadual-se, entre nós, na amplitude da iniciativa das leis que cabe ao Presidente da República (art. 57) e na competência que tem para expedir decretos com força de lei (art. 55).

Contra a primeira investe apenas a PEC n.º 60, prevendo, na alteração referente ao art. 57, caput, ao lado da competência do Presidente da República, a iniciativa de projeto de lei por um terço dos membros de qualquer das Casas, nas matérias reservadas mencionadas nos vários itens desse artigo.

Não se justifica essa competência paralela, maxime em se tratando de matéria que, pela sua natureza, específica, relaciona-se diretamente com a administração pública (organização administrativa e judiciária, criação de cargos e serviços públicos etc.) ou implica em dispor sobre matéria financeira, tributária e orçamentária.

Na justificação da PEC n.º 60, na parte concernente à alteração do art. 55, lê-se: "O decreto-lei, em si, já é uma forma de desprestígio do Poder legislante por excelência: o Legislativo". E acrescenta seu autor que a faculdade de expedir decreto-lei só deveria ser conferida ao Presidente da República "em caso de interesse público urgente e relevante e somente durante o recesso do Congresso Nacional".

A PEC n.º 59 pretende introduzir alteração mais extensa no art. 55: exclui a competência de o Presidente da República expedir decreto-lei em se tratando de "matéria tributária ou criação de cargo público e fixação de vencimentos".

Ambas as Propostas objetivam, portanto, alterar, em parte, o art. 55 e parágrafos.

A competência para expedir decreto-lei não é uma forma de "desprestígio" do Poder Legislativo. Nem ostensiva, nem dissimulada. Resulta, como já se ressaltou anteriormente, da quebra do monopólio da iniciativa da lei e da necessidade imperiosa de atender, com providência pronta e eficaz, exigências inarredáveis da administração pública.

A complexidade da administração pública e, sobretudo, a velocidade com que se devem adotar em certos momentos da vida nacional medidas legislativas urgentes, reclamadas de forma irremediável, levaram muitos países a incorporar a suas estruturas constitucionais o instituto do decreto-lei. Essa necessidade é mais premente em países em fase de acelerado processo de desenvolvimento sócio-econômico, quando essa providência legislativa é a forma eficiente de contornar óbices ou impedir dano irreparável à administração e ao patrimônio estatal.

Segundo as fontes mais vetustas, o decreto-lei traça sua trajetória ascendente a partir da I Guerra Mundial e, significativamente, na França, pátria da liberdade e berço de juristas insígnies, a confirmar, como preleciona Carlos Maximiliano (ob. cit.), que, "no campo do Direito, como em qualquer ramo do saber, tudo evolui, tudo se transforma".

A partir daí, a prática não se interrompe. Decretos com força de lei foram autorizados pelas leis de 22 de março de 1924 (art.

1.º), 3 de agosto de 1926, 28 de fevereiro de 1934 (art. 36), 8 de junho de 1935 (Georges Ripert, "O Regimen Democrático e o Direito Civil Moderno, pág. 37). O instituto amplia-se sob a égide da Constituição de 1958, quando foi exumado o termo *ordonnance*, de origem monárquica, para rotular tipo especial de decreto-lei (Paulo Sarasate, ob. cit. pág. 133).

Na realidade De Gaulle, com apoio na Constituição de 1958, utilizando-se do poder regulamentar, "exerce, com plenitude, as funções legislativas".

A tal ponto se amplia essa faculdade que, como escreve o professor Otto de Andrade Gili ("Os Decretos-leis na Constituição de 1987", in Revista de Informação Legislativa, n.º 17, pág. 31), "André Hauriou, comparando o regime que vigorava em França, em 1948, e o que hoje lá vigora, escreveu no seu recentíssimo *Droit Constitutionnel et Institutions Politiques*: — em 1948, a lei parlamentar continuava a ser a regra geral; ela hoje não é mais do que a exceção".

Com limitações, figura o instituto, entre outros países, na Constituição da Polónia (1922), da Venezuela (1961), da Índia (1950), de Portugal (1976) e da Espanha (1978).

Na Itália, já em 1926, se instituiu o decreto-lei — *ordinanze di necessità*, condicionando-o a *motivi di assoluta ed urgente necessità*. Essa medida — que poderia receber a picha de fascista — revigora-se na Constituição de 1947 (art. 77).

Nada justifica, pois, o apodo que se pretende lançar sobre o instituto, na estulta pretensão de transformá-lo numa medida de exceção, gerada no ventre espúrio do arbítrio.

Reconhecemos, sem tergiversar, que a Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, ampliou além de limites razoáveis, a abrangência do decreto-lei, invadindo área própria do Poder Legislativo. É coerente com esse entendimento é que apresentamos emenda substitutiva com o escopo de redimensionar a competência do Executivo para editar decretos-leis, incluindo a vedação expressa inserida no item II, do art. 55, de "criação ou aumento de tributos", com o que acolhemos, pela sua indiscutível procedência, a impugnação da PEC n.º 59, de vez que é realmente "princípio imemorial do mundo jurídico civilizado — *"no taxation without representation"*.

Do mesmo modo, com relação à criação de cargos públicos, em virtude de situações jurídicas subjetivas que acarretaria seu preenchimento antes de uma possível rejeição do decreto-lei pelo Congresso, o que tornaria irreversível o ônus para o Tesouro (art. 55, III).

O mesmo não se aplica à fixação de vencimentos. Pode haver situações urgentes ou de interesse público relevante, como prevê o caput do artigo, em que, por exemplo, no recesso do Congresso, seja necessário fixar vencimentos para o funcionalismo. Essa providência do Chefe do Poder Executivo está, ainda, limitada ao fato de que não haja aumento de despesa, além de estar sujeito o decreto-lei à apreciação do Legislativo. De qualquer modo, quando se tratar de lei fixadora de vencimentos, a iniciativa é exclusiva do Presidente da República (art. 57, II), não podendo o Congresso emendá-la para aumentar a despesa prevista. Daí a desnecessidade de retirar-se do Presidente da República a prerrogativa de editar decretos-leis sobre tal matéria.

A respeito da solução indicada para evitar a aprovação tácita do decreto-lei, apresenta-se no substitutivo solução intermediária, procurando conciliar os interesses dos dois Poderes, Executivo e Legislativo.

A supressão do atual § 2.º acarretaria consequências obviamente absurdas, vale dizer, de serem tidos por nulos todos os atos praticados durante a vigência do decreto-lei rejeitado. Convm, assim, a sua manutenção.

Em consequência, apresenta-se à proposta em exame o seguinte

SUBSTITUTIVO

Art. 55.

I —

II — finanças públicas e normas tributárias, vedada a criação ou aumento de tributos;

III — fixação de vencimentos de cargos públicos.

§ 1.º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o decreto-lei será submetido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, que o aprovará ou rejeitará, dentro de 60 dias a contar do seu recebimento, não podendo emendá-lo.

§ 2.º A falta de deliberação dentro do tempo estipulado neste artigo importará na inclusão automática do decreto-lei na ordem do dia da sessão conjunta, em regime de urgência, nas cinco ses-

sões subseqüentes e se, ao final delas, não for apreciado, considerar-se-á aprovado.

§ 3.º A rejeição, do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência,

Art. 59, §§ 3.º e 4.º:

Pretende a proposta estabelecer a votação secreta para a deliberação sobre o veto presidencial e evitar a manutenção automática do veto na falta de deliberação dentro do prazo de quarenta e cinco dias.

O voto secreto com relação aos vetos não encontra guarida na tradição constitucional brasileira. Mas é, indubitavelmente, tradição parlamentar.

O critério que norteou a elaboração da PEC n.º 59 — excluir da Constituição normas de natureza regimental — recomenda que assim se proceda também em relação à votação do veto, mas o Regimento Comum do Congresso Nacional deverá atentar que, consagrando a Constituição vigente a exigência de fidelidade partidária para funcionamento dos partidos, podendo implicar, inclusive, em perda de mandato, por atividades ou pelo voto, a diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária (art. 152, § 5.º), será imperioso compatibilizar a solução a ser adotada com o texto constitucional ou alterá-lo.

Em consequência, propomos a seguinte emenda substitutiva:

"Art. 59.

§ 3.º Comunicado o veto ao Presidente do Senado Federal, este convocará as duas câmaras para, em sessão conjunta, dele conhecerem, considerando-se aprovado o projeto que obtiver o voto de dois terços dos membros de cada uma das Casas, após o que será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República."

O Substitutivo elimina o prazo de quarenta e cinco dias para suprimir, em seguida, o atual § 4.º, não admitindo, assim, a aplicação do decurso de prazo à votação de veto.

A Proposta de Emenda Constitucional n.º 66 é complementar à PEC n.º 59, que se propõe a restabelecer prerrogativas do Poder Legislativo.

Na justificação está nitidamente definido seu escopo:

"Ninguém defende a impunidade dos parlamentares culpados de crime comum ou acusados de abuso de qualquer natureza. O que se postula é o direito de a Câmara dos Deputados e de o Senado Federal apreciarem previamente os pedidos relativos ao processo criminal de qualquer de seus membros, como prerrogativas, não dos congressistas, mas do próprio Poder Legislativo."

Em verdade, o parágrafo único do art. 154, da Constituição, não se endereça à deputado federal ou senador, pois a estas aplicam-se as normas que lhes são próprias, inseridas no Capítulo VI, do Poder Legislativo.

Sobejam, assim, razões aos ilustres autores da PEC n.º 66, quando ainda escrevem:

"Cumpra ademais, assinalar o caráter ambíguo do texto do art. 154, capaz de permitir a interpretação equivocada, segundo a qual o deputado ou senador mesmo no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, poderia incidir no abuso de direito individual ou político. A interpretação seria tanto mais absurda quanto admitisse a caracterização de abuso até mesmo se tais manifestações se fizessem da tribuna das Casas do Congresso."

Por tais fundamentos — e tendo em vista o já disposto no art. 32, § 5.º, da Constituição, opinamos pela aprovação da PEC n.º 66.

Emenda n.º 1 — Comissão Mista (CN)

No prazo regimental, estabelecido para apresentação de emendas às Propostas de Emenda à Constituição n.º 59, foi concretizada proposição com o objetivo de alterar o art. 151 da Constituição, a fim de, mediante adição de um parágrafo — que seria o 2.º, renumerado seu parágrafo único para § 1.º — estabelecer exceção à hipótese de inelegibilidade, prevista na letra d do parágrafo único do referido dispositivo constitucional. Nos termos da preceituação vigente, a inelegibilidade alcança, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção, do Presidente da República, do Governador de Estado ou de Território, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito.

Com a emenda, pretende-se que a inelegibilidade não atinja aqueles que já exerçam mandato eletivo, desde que candidatos à reeleição.

A emenda é amplamente justificada pelo seu eminente Autor, inclusive sob o fundamento de que se trata de medida arrimada

em precedentes históricos, no âmbito do nosso direito constitucional.

Verifica-se, contudo, apesar de reconhecermos os elevados propósitos que a inspiraram, que a emenda não objetiva essencialmente o restabelecimento de qualquer prerrogativa própria ao Congresso Nacional, que justifique, em termos de pertinência, o seu acolhimento preliminar, para efeito de aprofundamento do exame de seu mérito.

De fato, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que ampara subsidiariamente, em primeira linha, o Regimento Comum do Congresso Nacional, não é suscetível de admissão emenda "sem relação com a matéria da disposição emendada" (art. 253, I, do Regimento Interno do Senado, combinado com o art. 151 do Regimento Comum). Ora, o dispositivo que a emenda objetiva alterar — art. 151 da Constituição — além de não consubstanciar qualquer prerrogativa do Congresso Nacional, sequer é cogitado pelas Propostas sob exame.

Assim sendo, somos levados a dar por impertinente a Emenda sob apreciação, opinando pela sua rejeição.

Vejamos, agora, em que pontos o nosso Substitutivo consubstancia as sugestões contidas nas Propostas de Emenda à Constituição submetidas, em conjunto, ao nosso exame.

Quanto ao art. 29 da Constituição:

O Substitutivo acolhe a autoconvocação do Congresso Nacional, por dois terços dos membros de cada Câmara, quando a entenderem necessário, modificando a letra c do art. 29. Além disto, acresce o § 3.º desse mesmo artigo dos itens III e V, ou seja, o primeiro, a respeito da deliberação sobre veto, o segundo, relativamente a deliberações referentes a outros fins previstos na Constituição.

Ficam atendidas: totalmente, a Proposta n.º 59 e, em parte, a 60, esta apenas no objetivo que têm da autoconvocação.

Quanto ao art. 30 da Constituição:

O Substitutivo mantém a redação do art. 30, *caput*, da Constituição, substituindo-lhe o parágrafo único por dois parágrafos: 1.º e 2.º, os quais consubstanciam as preceituações das letras a e d daquele dispositivo, referentes, respectivamente, à representação proporcional dos partidos nas Comissões e ao encaminhamento de pedidos de informações.

Ficam atendidas: totalmente, a Proposta n.º 59; e, parcialmente, a Proposta de n.º 60, quanto à supressão da alínea "f" do art. 30, prejudicada a Proposta de n.º 63.

Quanto ao art. 32 da Constituição:

O Substitutivo optou pela manutenção do art. 32 e seus parágrafos, como constam da Constituição Federal.

Rejeita, portanto, nesse particular, as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 59 e 60.

Quanto ao art. 36 da Constituição:

O Substitutivo acolhe totalmente a emenda que amplia o texto constitucional, abrangendo, com a garantia da conservação do mandato, as hipóteses de investidura nos cargos de Governador do Distrito Federal, Governador de Territórios e Secretários de Territórios.

Fica, assim, atendida totalmente a Proposta n.º 59.

Quanto ao art. 40, item III da Constituição:

O Substitutivo acolhe a emenda que altera o item III do art. 40, consignando a palavra "elaborar" em vez de "propor", como está no texto constitucional.

Fica atendida totalmente a Proposta n.º 59.

Quanto ao art. 41 da Constituição:

O Substitutivo acolhe a emenda que modifica o § 3.º do art. 41, para estabelecer que "cada Senador será eleito com um suplente" em vez de dois, como está no texto constitucional.

Fica atendida totalmente a Proposta n.º 59.

Quanto ao art. 42, item IX da Constituição:

O Substitutivo, da mesma forma que procedeu em relação ao art. 40, também adota para o art. 42, IX, a expressão "elaborar" em vez de "propor", como encontrado no texto constitucional.

Fica também atendida totalmente a Proposta n.º 59.

Quanto ao art. 46, item V:

O Substitutivo não cogita de qualquer alteração a esse dispositivo porque não exclui do processo legislativo a elaboração de decreto-lei.

Fica, assim, prejudicada, neste ponto, a Proposta n.º 61.

Quanto ao art. 50 da Constituição:

O Substitutivo aprova a emenda que adota redação mais concisa para o texto constitucional, disciplinando melhor o **quorum** de aprovação dos projetos de lei complementar, eliminadas as expressões "observados os demais termos da votação das leis ordinárias."

Fica totalmente atendida a Proposta n.º 59.

Quanto ao art. 51 da Constituição:

O Substitutivo adota, para as hipóteses de apreciação de matéria com prazos privilegiados (arts. 51, § 1.º e 2.º), solução que se afasta da redação atual do texto constitucional ao estabelecer que o projeto "será incluído automaticamente na Ordem do Dia, em regime de urgência, nas cinco sessões subsequentes e se, ao final destas, não for apreciado, considerar-se-á aprovado, procedendo-se de igual modo com as emendas, caso não logrem aprovação nos prazos previstos. Atenua-se, destarte, o critério vigente, permitindo que possam os Congressistas arregimentar-se, reunindo a maioria exigida, para rejeição ou aprovação."

Neste ponto, o Substitutivo, sem acolher objetiva e integralmente a solução sugerida pela Proposta n.º 59, insere alteração que, de certo modo, se harmoniza com a intenção de estruturar um sistema cautelar mais consentâneo com a função precípua do Congresso Nacional.

Quanto ao art. 55 da Constituição:

O Substitutivo, mantendo linha de coerência com as alterações do art. 51, § 3.º, adota para a apreciação de decretos-leis o sistema de inclusão dessas matérias na Ordem do Dia da sessão conjunta, em regime de urgência, e nas cinco sessões subsequentes, ao fim das quais, ainda que permaneça sem deliberação, a proposição será considerada como aprovada. A par dessa medida, o Substitutivo limita as outorgas constantes dos itens II e III do art. 55, ficando o poder de editar decretos-leis, em matéria tributária, impedido quanto à criação ou alteração de tributos. No que respeita a cargos públicos, reduz-se a faculdade de legislar mediante decretos-leis apenas ao caso de fixação de vencimentos, eliminada, assim, a de criação de cargos.

Em sentido amplo, as Propostas n.ºs 59, 60, 61 e 62 são atendidas apenas no objetivo comum de limitar, de algum modo, as prerrogativas atualmente conferidas ao Presidente da República, por força do art. 55 da Constituição.

Quanto ao art. 57 da Constituição:

O Substitutivo não acolhe a Proposta n.º 60, na parte que pretende alterar, parcialmente, o art. 57, pelas razões consignadas neste parecer.

Quanto ao art. 59 da Constituição:

O Substitutivo modifica, em parte, o § 3.º do art. 59, excluindo do texto a expressão "votação pública". Elimina o prazo de quarenta e cinco dias para suprimir o atual § 4.º, não admitindo, assim, a aplicação do decurso de prazo à votação de veto.

Quanto à Emenda n.º 1, da Comissão Mista:

O Substitutivo, pelas razões indicadas, opina pela rejeição da Emenda n.º 1, apresentada à Comissão Mista, com o objetivo de acrescentar parágrafo ao art. 151, da Constituição Federal.

Quanto à Proposta de Emenda à Constituição n.º 66:

É acolhida, opinando o relator pela sua aprovação.

Estes, em resumo, os aspectos que foram considerados na elaboração do nosso Substitutivo, e que representam o acolhimento, em grande parte, dos pontos considerados nas Propostas de Emenda à Constituição de n.ºs 59, 60, 61, 62, 63 e 66, todas de 1980, além de rejeitar a Emenda n.º 1, apresentada no prazo regimental, à Comissão Mista.

No exame desta relevante matéria envidamos esforços exaustivos na busca de solução compatível com os anseios dos integrantes deste Poder.

Fizemo-lo com o diálogo amplo e sem reservas com todos os partidos políticos e suas esclarecidas lideranças, encontrando, invariavelmente, receptividade as ideias expostas e colaboração ao trabalho encetado, que agradeço, especialmente ao ilustre deputado Pimenta da Velga, digno e talentoso presidente desta Comissão Mista.

SUBSTITUTIVO

As Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 59, 60, 61, 62, 63 e 66, de 1980.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1.º Os dispositivos da Constituição Federal, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO I

Da Organização Nacional

CAPÍTULO VI

Do Poder Legislativo

Seção I — Disposições Gerais

Art. 29.

§ 1.º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

a)

b) pelo Presidente da República ou por dois terços dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, quando a entenderem necessária.

§ 2.º

§ 3.º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a Presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

a) inaugurar a sessão legislativa;

b) elaborar o regimento comum;

c) deliberar sobre o veto;

d) discutir e votar o orçamento;

e) outros fins previstos nesta Constituição.

§ 4.º

Art. 30. A cada uma das Câmaras compete elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, política e provimento dos cargos de seus serviços.

§ 1.º Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da respectiva Câmara.

§ 2.º A Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará, por intermédio da Presidência da República, pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas.

Art. 36. Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Governador do Distrito Federal, Governador de Território, Secretário de Estado, Secretário de Território, Prefeito de Capital, ou quando em licença por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, por motivo de doença ou para tratar de interesse particular, não podendo dela desistir.

Seção II — Da Câmara dos Deputados

Art. 40.

III — elaborar Projeto de Lei que crie ou extinga cargo de seus serviços e fixe o respectivo vencimento.

Seção III — Do Senado Federal

Art. 41.

§ 3.º Cada Senador será eleito com um suplente.

Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

IX — elaborar projeto de lei que crie ou extinga cargo de seus serviços e fixe o respectivo vencimento.

Seção V — Do Processo Legislativo

Art. 50. Considerar-se-ão aprovados os projetos de lei complementar que obtiverem maioria absoluta de votos favoráveis dos membros de ambas as Casas do Congresso Nacional.

Art. 51.

§ 3.º Na falta de deliberação dentro dos prazos estabelecidos neste artigo e seus parágrafos, cada projeto será incluído automaticamente na Ordem do Dia, em regime de urgência, nas cinco

sessões subsequentes e se, até o final delas, não for apreciado, considerar-se-á aprovado.

§ 4.º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á, nos casos previstos neste artigo e em seu § 1.º, no prazo de 10 (dez) dias; findo este, se não tiver havido deliberação, serão tidas por aprovadas.

§ 5.º

§ 6.º

Art. 55.

I —

II — finanças públicas e normas tributárias, vedada a criação ou aumento de tributo.

III — fixação de vencimentos de cargos públicos.

§ 1.º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o decreto-lei será submetido pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, que o aprovará ou rejeitará, dentro de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento, não podendo emendá-lo.

§ 2.º A falta de deliberação no prazo estipulado neste artigo, importará na inclusão automática do Decreto-lei na Ordem do Dia da sessão conjunta, em regime de urgência, nas cinco sessões subsequentes e se, até o final delas, não for apreciado, considerar-se-á aprovado.

§ 3.º A rejeição do decreto-lei não implicará a nulidade dos atos praticados durante a sua vigência.

Art. 59.

§ 3.º Comunicado o veto ao Presidente do Senado Federal, este convocará as duas Câmaras para, em sessão conjunta, dele conhecerem, considerando-se aprovado o projeto que obtiver o voto de 2/3 (dois terços) dos membros de cada uma das Casas, após o que será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.

§ 4.º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente da República, nos casos do § 2.º e do § 3.º, o Presidente do Senado Federal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente do Senado Federal.

§ 5.º Nos casos do artigo 44, após a aprovação final, a lei será promulgada pelo Presidente do Senado Federal.

§ 6.º No caso do item V do artigo 42, o projeto de lei vetado será submetido apenas ao Senado Federal, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 3.º

Art. 2.º Fica suprimido o parágrafo único do art. 154 da Constituição Federal.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 275ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE OUTUBRO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JORGE UEQUED — Considerações sobre a proposta de emenda à Constituição que restabelece as prerrogativas do Congresso Nacional.

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Memorial das entidades representativas de JiParaná-RO, dirigido ao povo em geral, sobre a criação de novos municípios naquele Território.

DEPUTADO ODACIR KLEIN — Redução da taxa rodoviária única para os carros movidos a gasolina.

DEPUTADO CANTÍDIO SAMPAIO — Resposta ao discurso pronunciado na presente sessão pelo Sr. Jorge Uequed.

DEPUTADO FEU ROSA — Nota publicada no Jornal *A Gazeta do Estado do Espírito Santo*, sob o título "À memória de meu pai", de autoria do Jornalista Uchôa de Mendonça.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Ofício

— Do Presidente da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emendas à Constituição nºs 69, 77 e 78/80, que alteram as letras e d do parágrafo único do artigo 151 da Constituição Federal, solicitando prorrogação por mais 15 dias de prazo para apresentação do parecer por aquele órgão técnico. Aprovado.

1.2.4 — Comunicações da Liderança do PDS

— De substituição de membros em Comissões Mistas.

1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 49/80, que restaura o pleno direito de greve sem restrição de qualquer natureza. Votação adiada, por falta de *quorum* após usar da palavra o Sr. Felipe Penna.

Proposta de Emenda à Constituição nº 64/80, que acrescenta inciso ao artigo 20 da Constituição Federal. Discussão encerrada, votação adiada por falta de *quorum*.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 276ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE OUTUBRO DE 1980

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JOSÉ DE CASTRO COIMBRA — Apelo às autoridades competentes em favor da reabertura, nos fins de semana, dos postos de gasolina das cidades turísticas e das Estâncias Hidrominerais.

DEPUTADO PEDRO SAMPAIO — Considerações sobre a recente greve do magistério nacional.

DEPUTADO PAULO LUSTOSA — Telegrama enviado a S. Exª pelo Presidente do Sindicato da Indústria do Trigo e no Estado do Ceará, protestando contra a propalada transferência, para Brasília, da sede do Departamento de Comercialização do Trigo Nacional — CITRIN.

DEPUTADO PEDRO GERALDO COSTA — Defesa da manipulação de remédios pelos farmacêuticos.

DEPUTADO LUIZ CECHINEL — Situação do ensino universitário do País.

DEPUTADO RUY CÔDO — Apelo em favor da abertura dos postos de gasolina nas cidades turísticas e nas Estâncias Hidrominerais aos domingos.

2.2.2 — Comunicação da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados

De substituição de membro em Comissão Mista.

2.2.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 57/80, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação pela União de percentual mínimo de sua receita proveniente de impostos de manutenção e desenvolvimento do ensino, destinando-se parcela aos Estados e ao Distrito Federal para aplicação no ensino de segundo grau (Tramitando em conjunto com a PEC nº 56/80). Apreciação adiada por falta de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

Proposta de Emenda à Constituição nº 56/80, que acrescenta parágrafo sob nº 4, ao artigo 176 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade de União aplicar parte de sua receita tributária na área da educação. (Tramitando em conjunto com a PEC nº 57/80). Apreciação adiada por falta de *quorum* para o prosseguimento da sessão.

2.4 — ENCERRAMENTO.

ATA DA 275ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE OUTUBRO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GASTÃO MÜLLER

ÀS 10 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Oziris Pontes — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Alberto Lavinhas — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — Leite Chaves — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brádo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélcio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marçílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Arnaldo Lafayette — PMDB; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nil-

son Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão-Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvia Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Al-

berto Goldman — PMDB; Antônio Motimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novais — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Golás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PDS; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Ituriyal Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

Mato Grosso

Airton Reis — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scaico — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Alufio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eioar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — As listas de presença acusam o comparecimento de Srs. Senadores e Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Uequed.

O SR. JORGE UEQUED (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas.

Ontem a imprensa noticiou e a televisão mostrou o Senador Jarbas Passarinho, co-proprietário do PDS, anunciando a decisão do Governo de boicotar e impedir a aprovação da emenda que concede prerrogativas ao Parlamento.

Hoje a imprensa noticia e os alto-falantes da Casa estão a anunciar a convocação do Líder Nelson Marchezan para uma reunião da Bancada do PDS. E após essa histórica decisão da Liderança do PDS de convocar uma reunião para apreciar o comportamento do Partido na Emenda Marcílio, todos os setores políticos da Nação entraram em grandes especulações. O que será que vão decidir os independentes deputados do Governo em relação à Emenda Marcílio? Qual será a decisão histórica da reunião de amanhã? Será que os deputados do PDS vão decidir que continuarão honrando suas assinaturas e seus compromissos de devolver as prerrogativas ao Parlamento para que esse possa funcionar? Será que na reunião de amanhã a Nação vai assistir a uma palavra de independência da bancada do partido oficial em relação às determinações do Planalto? Em todos os setores da Casa, em todos os setores políticos da Nação uma só é a pergunta: qual será o histórico comportamento do Partido oficial? Qual será a sua decisão? Todos colocam, em três pontos fundamentais, que o PDS poderá decidir: ou novamente se submete e dobra a coluna vertebral para a decisão do Planalto ou, então, assume as prerrogativas do Parlamento e assume o compromisso que tem com a Nação de tornar este Parlamento realmente um poder, ou então, pura e simplesmente, será uma reunião em que os independentes deputados do PDS ouvirão a nota e a comunicação do Planalto — que em última análise é o proprietário do PDS — de que não deverão comparecer à reunião para votar as prerrogativas do Parlamento.

Ora, Srs. Parlamentares, esta Casa está diante de um fato quase imprevisível. Componentes do Parlamento se negam a examinar as prerrogativas do próprio Parlamento. Componentes do Parlamento se negam a honrar suas assinaturas numa emenda constitucional.

Aqui, até faço justiça ao Senador Jarbas Passarinho e ao Deputado Nelson Marchezan. Eles não assinaram a emenda, não têm compromisso com a emenda, são frontalmente contra qualquer prerrogativa ao Parlamento. O Sr. Senador Jarbas Passarinho e o Dr. Deputado Nelson Marchezan querem que o Parlamento continue atrelado ao Executivo, querem que seja uma Subsecretaria do Palácio do Planalto, não têm nenhum compromisso com a emenda e tiveram a dignidade política de não assinarem a emenda, de não darem entrevistas dizendo que querem um Parlamento independente.

Agora, sou forçado a ler a relação de parlamentares que deram entrevistas, que se comprometeram, que foram à opinião pública dizer que queriam um Parlamento com prerrogativas para poder honrar os compromissos que deve ter um Poder. Mas, a reunião de amanhã do PDS é que é importante para a Nação... Os independentes deputados do PDS se reunirão maciçamente e há uma previsão de que 222 parlamentares do PDS se reunirão amanhã para decidirem qual o comportamento da Bancada diante do fato histórico da volta das prerrogativas do Parlamento. Ninguém duvida que será uma decisão histórica. Todas as perguntas se fazem no sentido de se perguntar qual será o comportamento do PDS. Alguns mais pessimistas, que outros chamam de realistas, dizem que a decisão já está tomada. Amanhã, o Líder comunicará a decisão do proprietário do Partido, o Senhor Presidente João Figueiredo — o Dr. Delfim Netto — comunicará aos Srs. Deputados que, em silêncio e quietos, ouvirão, humildemente, a decisão do Presidente e do proprietário do Partido de que não devem comparecer porque o Parlamento não pode ter prerrogativas, porque se ele tiver prerrogativas, o PDS e os seus Deputados e Senadores não terão benesses, não terão nomeações, não terão privilégios, não terão poder público para acobertar a corrupção do processo eleitoral. E dizem que ouvirão quietos. Outros, mais astutos e mais ávidos do processo democrático, dizem que os deputados do PDS vão reagir e vão mostrar que não estão atrelados ao poder, que não são submissos, que não são subservientes, que não são profissionais da subserviência, e vão mostrar à Nação que têm independência para votar as prerrogativas do Parlamento ao qual pertencem. Será uma reunião histórica, para alguns. Outros esperam que seja uma reunião muda de cinco minutos, em que será comunicada a decisão do proprietário.

Até lá veremos, Srs. Parlamentares. A Nação espera um comportamento ativo dos representantes do povo nesta Casa, ou, então, a Nação não poderá

confiar sequer em entrevistas, sequer em promessas, sequer em assinaturas, sequer em documentos, porque se o Presidente, que é o proprietário do Partido, decidir em contrário, o povo ficará esperando uma nova decisão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas.

O prefeito de Jiparaná, no Território de Rondônia, criou uma grande ceileuma no meio da população local quando tomou a iniciativa de sugerir a redução da área territorial daquele município, a pretexto da criação dos novos Municípios de Ouro Preto e Presidente Médici a serem desmembrados de Jiparaná.

Tatei deste problema, conforme DCN de 27-9-80, e advoguei uma solução conciliatória em que todas as partes fiquem bem aquinhoadas na criação dos novos municípios, uma vez que o Território de Rondônia tem áreas e espaços para a criação não de 10 ou 12 municípios, mas de 100 ou 200 deles.

O prefeito de Jiparaná precipitou-se em sugerir os novos limites intermunicipais, onde o município-mãe ficaria totalmente prejudicado, segundo ressaltam aqueles que defendem uma área territorial condigna com o incremento populacional e econômico de Jiparaná.

As Leis que criam municípios outorgam competência ao Poder Executivo para, através de decreto, estabelecer os limites intermunicipais e interdistrisais. Assim foi com a Lei nº 6 448/77. E a competência tem também o seu alcance e pode chegar ao ponto de usurpar de um município toda a sua área territorial em favor de outros. A tudo deve presidir um mínimo de equidade e equilíbrio e bom senso para que não cause ressentimentos ou frustrações nas populações envolvidas.

As entidades representativas de Jiparaná tornaram público um Memorial que foi dirigido ao povo em geral, inclusive para o conhecimento do Congresso Nacional. As entidades responsáveis por esse Memorial são: Associações Comercial, dos Médicos, dos Madeiros, dos Professores e dos Advogados, Sindicato Rural, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Igreja Batista Central, Loja Maçônica, Lions Club e Grupo de Apoio ao Desenvolvimento de Jiparaná. Essas entidades situaram bem o problema em seu memorial, que transcrevo para o conhecimento do Governo para quando em futuro tratar de estabelecer limites intermunicipais em Rondônia leve em conta o que o nosso povo reclama.

O documento diz que "Povo é Governo". Oferecemos aqui uma pequena retificação "O povo não é Governo" — "Povo é Povo". O povo governa. No Brasil, o povo está fora do Governo desde 1964. Nos territórios essa situação é mais vexatória ainda, uma vez que não é dado ao povo o direito de eleger nem prefeitos e nem governadores. Todos são bionicos e distantes e dissociados dos problemas da comunidade. O povo deve governar, isso quando o País é dirigido por um regime democrático, mas esse infelizmente não é o caso do Brasil. O PMDB tem lutado arduamente para que o Brasil reconquiste o regime democrático. Infelizmente, essa conquista tem sido barrada pelo Partido Oficial, o PDS, que escudado nos Senadores bionicos tem votado contra as proposições que objetivam a implantar a democracia no País, haja vista agora o caso da proposta de emenda constitucional que objetiva a devolver as prerrogativas do Poder Legislativo. O PDS se declarou contra essa iniciativa que é realmente uma proposta que representa um passo na reconquista do regime democrático no Brasil.

Enquanto não tivermos uma democracia plena, o povo não vai governar e teremos o desprazer de ver prefeitos bionicos, como o de Jiparaná, arbitrar medidas de gabinete sem ouvir a comunidade, tratando de assunto da maior seriedade como esse dos limites intermunicipais sem ouvir ninguém. Isso prova que o povo não é governo no Brasil e muito menos em Rondônia, onde o governador e prefeitos são bionicos. Num território que não tem uma Assembléia Legislativa, onde os problemas sejam debatidos; num território que não tem Justiça, numa terra assim, o povo não é Governo. Ao contrário, o povo é a grande vítima do governo bionico. Transcrevo o Memorial a que me referi:

"MEMORIAL

É público e notório que em breve serão criados novos municípios no Território de Rondônia. E todos estes municípios serão desmembrados dos atuais, principalmente ao longo da BR-364.

Como governo e comunidade devem colaborar entre si para o efetivo desenvolvimento do Território e do País:

Oferecemos à consideração de V. Ex.^a pontos básicos no que diz respeito à criação dos municípios de Presidente Médici e Ouro

Preto do Oeste, que serão desmembrados do atual município de Jiparaná.

Queremos, antes de entrarmos no mérito, deixar expressamente declarado que somos francamente favoráveis à criação dos novos municípios, pois somente com a sua criação será possível a elevação do Território à categoria de Estado, objetivo de todos: Povo é Governo.

1 — Conforme é do conhecimento público o governo elaborou estudos no sentido de estabelecer as divisas dos municípios. E esses estudos foram elaborados sem, no entanto, serem precedidos de uma ampla consulta às comunidades interessadas. E o município de Jiparaná ficará com uma área menor que a de Ouro Preto, porque as divisas do Município de Jiparaná ficariam assim estabelecidas:

a) por um lado, no sentido da BR-3364 (Jiparaná — Porto Velho) todo o PIC — Ouro Preto pertenceria ao novo município de Ouro Preto do Oeste, ficando em consequência a divisa distante apenas 6 (seis) km da área urbana de Jiparaná;

b) pelo outro lado, no sentido da BR-364 (Jiparaná — Cuiabá) o Município de Jiparaná seria estendido até as margens do Igarapé Leitão.

2. O Atual Município de Jiparaná, criado pela Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo seus limites estabelecidos pelo Decreto nº 81.272, de 30 de janeiro de 1978, com uma área total de 2.320.289 ha, possui dois distritos (Presidente Médici e Ouro Preto). Conta com uma população estimada em 190.000 habitantes e apresenta na atualidade uma das mais promissoras taxas de desenvolvimento no Território de Rondônia.

Para adequar a administração de um município destas características, em plena fase de desenvolvimento, foi montada uma estrutura funcional, quer de pessoal como de material, perfeitamente compatível, porém com um alto custo correspondente.

3. Endetemos que os limites do Município de Jiparaná deverão ser fixados levando-se em consideração: a — a estrutura administrativa já existente; b — a qualidade das terras; c — o orçamento municipal; d — as reservas indígenas e biológicas; e — os assentamentos de colonização; f — as áreas de terras já regularizadas e por regularizar; g — os rios; h — as cadeias de montanhas; i — as estradas vicinais já abertas; j — a população urbana; l — e o fluxo migratório.

4. É sabido, de antemão, que as terras de Ouro Preto são de qualidade bastante superiores às que circundam a Cidade de Jiparaná. As terras do Projeto Riachuelo não possuem a fertilidade das terras do projeto Ouro Preto.

5. No Município de Jiparaná ficarão localizadas as reservas indígenas e biológicas.

6. Também, no Município de Jiparaná, ao lado do Projeto Riachuelo, fica localizado uma cadeia de Montanhas que impossibilita a sua utilização quer para a agricultura, quer para pecuária, o que deverá constituir-se mais tarde, também em outra reserva.

7. A Cidade de Jiparaná teve sua origem numa colonização particular, através da empresa Calama S.A., que possui uma área de 100.000 ha.

O Projeto Ouro Preto possui 500.000 ha, de terras atualmente produtivas e com parceiros assentados.

Enquanto o assentamento de parceiro no Projeto Ouro Preto encontra-se totalmente solucionado, com a quase totalidade dos ocupantes de lotes já de posse de seus títulos de propriedade, na área da Calama, que circundava a Cidade de Jiparaná, há um número elevado de problemas a serem solucionados, como é o caso da conhecida seção "G", que sozinha abrange quase a metade do total dos 100.000 ha de propriedade de Calama.

8. A Calama abriu estradas apenas em pequena parte de sua gleba, e ainda assim, estradas de qualidade precária, onde jamais houve qualquer trabalho de conservação, quer pela empresa ou pela administração pública. Longe estão estas estradas do padrão das estradas e pontes que foram abertas e conservadas pelo poder público (Projeto Ouro Preto).

9. Os recursos do governo para a agricultura e pecuária, quase em sua totalidade, beneficiaram ou foram dirigidos ao Projeto Ouro Preto, devido ser uma colonização oficial e haver documentação hábil.

Esses recursos não beneficiavam os adquirentes da Calama, por ser colonização particular e pela ausência de documentação hábil. Só recentemente é que houve algum financiamento.

10. Ficando o novo Município de Ouro Preto do Oeste com todo o Projeto Ouro Preto, haverá um enfraquecimento de Jiparaná, nos setores: a — Produção agrícola e pecuária; b — diminuição drástica do número de habitantes do município; c — queda do orçamento municipal.

11. Ainda reduzindo-se o espaço físico de Jiparaná, haverá evidentemente o enfraquecimento político-administrativo, o que será fator preponderante de desincentivo à instalação de novas indústrias no município e de aplicação de investimentos.

12. Deve haver uma proporção entre a população urbana e a área do município.

Um município com maior densidade demográfica urbana deve ter também uma maior área rural, para que o administrador possa adequá-las de acordo com a política administrativa a ser implantada.

13. Ouro Preto ficará com as terras de melhor qualidade; com sua instalação fundiária perfeitamente definida; com elevado número de estradas abertas e conservadas (BR-364, Linha 81 e vicinais do Projeto Ouro Preto). Jiparaná, do contrário, ficará com as terras de qualidades inferiores; com inúmeros problemas fundiários de difícil solução; sem estradas vicinais; com reservas indígenas e Biológicas; com uma cadeia de montanhas; com pequena população rural.

Ouro Preto tendo melhor produção agrícola terá também maior comercialização.

Assim sendo, enquanto Ouro Preto contará com uma arrecadação maciça, apesar da incipiente estrutura administrativa, Jiparaná, que já tem sua máquina administrativa montada e, diga-se de passagem, de custo elevado, ficará com uma produção agrícola ínfima e com pequena comercialização.

E logo Jiparaná..., que:

Através de seus administradores, procurou dotar os Distritos de infra-estrutura necessária, dentro dos recursos disponíveis, para projetar seus crescimentos, até mesmo com prejuízo dos planos de urbanização, infra-estrutura básica e vias de acesso do município sede.

Em Jiparaná não existe uma única praça, jardim, bosque ou qualquer outra área de lazer. Nenhuma rua calçada, ou melhor dizendo, nenhuma rua sequer nivelada. Faltando, portanto, nivelamento das ruas, colocação de meios-fios, esgotos, drenagem de igarapés etc.

E, para enfrentar todos estes gastos, disporá de uma arrecadação de ICM insignificante, o que, sem dúvida, gerará sérios problemas para a continuidade de seu desenvolvimento.

15. Como já declaramos no início, somos favoráveis à criação dos novos municípios, porém, sem prejudicar muito os já existentes.

16. Entendemos, outrossim, que tendo o atual município de Jiparaná que suportar o desmembramento de dois outros municípios, ou seja o que era 1 (um) município, passará a ser 3 (três), não poderá o novo município de Jarú englobar terras que atualmente pertencem ao município de Jiparaná.

17. Pelo exposto, solicitamos que: a — parte do PIC-Ouro Preto possa pertencer ao município de Jiparaná; b — que a divisa do município de Jiparaná com Presidente Médici (sentido da BR-364) seja no Igarapé Leitão; c — que a divisa do município de Jiparaná com Ouro Preto, (no sentido da BR-364) seja no lugar conhecido como "31"; (trinta e um); d — E, finalmente, pedimos seja acatada nossa sugestão."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Odacir Klein.

O SR. ODACIR KLEIN (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A Legislação que disciplina a cobrança da Taxa Rodoviária Única prevê uma incidência de 7% sobre o valor venal para os automóveis movidos a gasolina, e, de 3% sobre o valor venal para os movidos a álcool. Aparentemente, uma medida incentivar o uso do carro movido a álcool e, em consequência, o consumo do álcool ao invés da gasolina que precisamos importar através do petróleo. No entanto, essa Legislação, no quadro atual, presta-se a algumas injustiças, porque no Brasil não existem postos suficientes para o fornecimento de álcool. Num grande número de municípios, principalmente do interior brasileiro, não há o fornecimento de álcool.

O programa do Governo, para que houvesse este fornecimento, não chegou ao ponto de fazer com que ele seja possível em todo Território Nacional.

De outra parte, nós sabemos que as fábricas de automóvel também não têm condições de fornecer todos os automóveis movidos a álcool, que estão sendo procurados pelas pessoas interessadas.

Desta forma, a pessoa que precisa comprar um carro a gasolina, ou porque não encontra a sua disposição o automóvel movido a álcool, ou porque onde reside não há fornecimento de álcool para mover o automóvel, é obrigada a pagar como Taxa Rodoviária Única 7% do valor venal do automóvel, enquanto a que consegue comprar o carro movido a álcool ou a que tem álcool posto a sua disposição para mover o automóvel paga apenas 3%.

Parece-me uma injustiça, Sr. Presidente, e seria necessário reduzir os 7% sobre o valor venal do automóvel movido a gasolina para os mesmos 3% do automóvel movido a álcool. Posteriormente, quando houver condições de vender automóvel movido a álcool para todos os que procurarem, ou quando houver condições para fornecimento de álcool em todos os recantos do Brasil, aí então sim, poderá haver uma tributação diferenciada ou uma incidência diferenciada. Agora, é injusto que uns paguem 3% sobre o valor venal, e outros paguem 7% sobre o valor venal. É necessário reduzir-se estes 7% para 3% — não defendemos o inverso, o aumento de 3% para 7% — pois esta redução de 7% para 3% ensejará justiça.

Posteriormente, quando houver condições de todos adquirirem automóveis movidos a álcool, ou todos tiverem acesso ao álcool para mover os automóveis, então sim, haver uma taxa diferenciada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Cantídio Sampaio.

O SR. CANTÍDIO SAMPAIO (PDS — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Apenas algumas palavras a guisa de reparos ao discurso que mais uma vez, agredindo o Partido do Governo, vem de ser feito pelo ilustre Deputado Jorge Uequed. Em quase todas as sessões do Congresso, S. Exª arma uma nova remetida aos seus companheiros, e esbraveja por esse microfone uma série de considerações desairosas, que nós não podemos aceitar e repelimos energicamente.

Ora, Sr. Presidente, o que tem o nobre Deputado Jorge Uequed com o Partido Democrático Social? Se S. Exª cuidasse do seu Partido com a mesma assiduidade com que pretende cuidar do Partido do Governo, eu creio que prestaria um relevante serviço ou desserviço a sua agremiação.

Procura S. Exª encontrar contradições no comportamento dos Deputados do PDS, que assinaram a Emenda das Prerrogativas, pretendendo extrair uma incompatibilidade para a rejeição dessa proposta.

Ora, Sr. Presidente, nos parece ridículo, a esta altura de nossa experiência legislativa, fazer uma afirmação tão irreal, tão absurda, pois todos sabemos que as proposições de *quorum* qualificado são subscritas pelos deputados mais para propiciar um número regimental ou constitucional. De maneira alguma prende a vontade do Deputado ou estabelece um compromisso irrevogável, no sentido de acolher definitivamente aquela proposição. Isto pode ser comprovado facilmente com um sem número de exemplos, dos mais expressivos.

Diz S. Exª que ressalva a posição do Senador Jarbas Passarinho e do Líder Nelson Marchezan, que teriam sido os únicos que não assinaram essa emenda. Mal informado. Eu também não assinei. Também, se tivesse assinado, não sentiria nenhum constrangimento em votar contra essa emenda, sobretudo depois que a Oposição, num gesto de pirraça evidente, resolveu rejeitar na Comissão Mista aquilo que representava o diálogo nesta Casa, neste Congresso, a conciliação de pontos de vistas diametrais, — o substitutivo elaborado pelo eminente Senador Aloysio Chaves, relator da matéria.

Ora, Sr. Presidente, se não há desejo de conciliação, mas a imposição unilateral de uma vontade, que não é a da Maioria, é evidente que não sobra outro recurso lógico e racional a essa Maioria do que rejeitar a emenda original, porque, na verdade, deveríamos chegar a um denominador comum que expressasse um ponto de vista que poderíamos dizer unânime nesta Casa, contudo foi refutado pela Minoria.

Por conseguinte, Sr. Presidente, está o nosso Partido com absoluta liberdade, sem nenhuma amarra para, amanhã, na sua reunião, democraticamente votar a maneira definitiva como decidir esse processo legislativo repassado de tamanha importância.

Portanto, Sr. Presidente, em nome de nossa Bancada, em nome do Partido Democrático Social repelimos essas agressões, e, com todo respeito ao ilustre Deputado Jorge Uequed, dizemos que não lhe reconhecemos autoridade para criticar o nosso procedimento. Somos um Partido autônomo, senhores da nossa vontade e do nosso destino. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Feu Rosa.

O SR. REU ROSA (PDS — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas, desejamos, nesta oportunidade, inserir nos Anais do Congresso uma nota publicada no jornal *A Gazeta*, de minha terra, subscrita pelo conceituado Jornalista Gutman Uchôa de Mendonça.

Essa nota, pela sua oportunidade, numa época em que tanto se fala sobre a Revolução de 30, merece ser lida e meditada por todos aqueles que se interessam pela História de nossa Pátria, especialmente pelas gerações mais jovens.

Está consubstanciada nos seguintes termos:

MEMÓRIA DE MEU PAI

Uchôa de Mendonça

A propósito de notícia publicada no *Jornal do Brasil*, sobre movimento para se comemorar a Revolução de 1930, em respeito à memória do meu pai, jornalista Mesquita Neto, enviei a carta abaixo ao editor importante órgão, jornalista Walter Fontoura, do seguinte teor:

Vitória (ES), 1º de outubro de 1980

Ao Senhor

Jornalista Walter Fontoura

MD. Editor do *Jornal do Brasil*

Av. Brasil, 500 — CEP: 20.940.

Rio de Janeiro — RJ

Senhor Editor:

Li, com certo espanto, na edição do dia 26-9-80 à página 7, desse importante periódico, sob o título "Missa vai marcar Revolução", notícia a respeito da campanha de levantamento de fundos para as comemorações do 50º aniversário da Revolução de 1930, no dia 3-10 em curso.

Sou filho do jornalista e escritor Mesquita Neto (Octávio José de Mendonça), que foi, no Espírito Santo, dono do jornal *O Norte* e que teve a audácia de combater a ditadura do Sr. Getúlio Dornelles Vargas, que esteve aboletado durante 15 anos no poder deste pobre Brasil.

O meu espanto não foi maior porque, felizmente, como não poderia deixar de ser, a "homenagem" comemorativa da Revolução de 1930 tem como idealizadores os familiares do Sr. Getúlio Vargas e velhos serviais mas, quem conheceu aquele regime de terror, de perseguições abomináveis jamais poderia aplaudir a comemoração do mais nefasto e negro período ditatorial que esta Nação suportou, e como suportou...

Pelo que me lembro, ainda jovem e na ocasião jornaleiro, vendendo o jornal feito pelo meu pai, a Polícia o prendeu por seis vezes consecutivas para declarar-se "inimigo do regime" e comunista confesso, só porque defendia o proprietário rural contra a espoliação do imposto territorial.

Em São Mateus, aqui no meu Estado, o terror era desenvolvido pelo fisco de tal forma que todos viviam apavorados.

Na época, um pobre produtor viu seu único cavalo de carga e a produção de bananas de sua propriedade tomados pela fiscalização e vendidos em hasta pública, para pagamento do imposto devido. O homem enforcou-se e, na ocasião, meu pai escrevia editorial em seu jornal afirmando "que no interior do Brasil o pobre comia mamão com farinha. Mamão, porque o mamoeiro nasce a-toa e, farinha, quando Deus dava", e ressaltava que "o Governo desconhecia a situação da gente interiorana" e que "para viver no país assim o suicídio era a melhor maneira de se pôr fim ao suplício".

O DIP — Departamento de Imprensa e Propaganda determinou o fechamento mais uma vez do jornal *O Norte* e determinou a prisão do meu pai, mandando para aqui o secretário do Ministro da Justiça para apurar os "crimes" cometidos contra o Governo, ocasião em que a Polícia do Sr. Filinto Müller (homem que de muitas faces e que serviu há vários governos) utilizava-se de cunhas de madeira para levantar as unhas dos pés para que os "infratores" confessassem a "verdade". Mesmo assim, o meu pai não confessou.

Meu pai foi vítima desta Revolução de 1930 que se deseja comemorar com missa a Revolução dos Gregórios, dos Beijo Vargas e de outros tantos que tomaram conta do poder como se donos fossem do Brasil durante 15 miseráveis anos.

Como brasileiro, como impertinente defensor das liberdades individuais, sou acometido de asco em ver que no meu País ainda se pretenda comemorar o que deveria ser esquecido.

Nos 15 anos que reinou, o Sr. Getúlio Vargas teve a petulância de atrasar esta Nação por mais de 50 anos, com suas retrógradas idéias e, para espanto de todos, deixou esta monstruosidade que está aí, que é o sistema de Previdência Social, o maior cancro devorador de recursos e incontrolável devido à incapacidade gerencial e pelas fantásticas sinecuras que abriga, nada mais fez e, o de melhor, foi seu próprio suicídio.

Lastimo profundamente que os ventos de liberdade, de democracia e de respeito ao povo e a tudo, se façam com tamanha desfaçatez em nosso país, onde a memória do povo e a até mesmo a memória nacional são violentadas.

Espero que o *Jornal do Brasil*, este sólido bastião de defesa das liberdades individuais dê guarida à minha revolta íntima, de ver a comemoração de um dia que jamais devesse ser lembrado, em homenagem à liberdade.

Cordiais Saudações. — *Gutman Uchôa de Mendonça.*

Gutman Uchôa de Mendonça

Rua Loren Reno, 100 — CEP 29.000

CPF: 014722327/04

Vitória — Espírito Santo

Registro aqui minhas palavras de solidariedade para com o ilustre jornalista, e rendo um preito de saudade e respeito à memória de seu venerando pai, José de Mendonça, que usava o pseudônimo de Mesquita Neto e foi, sem dúvida alguma, uma das figuras mais exponenciais do jornalismo capixaba.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário, destinada à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs: 56, de 1980, que acrescenta parágrafo, sob nº 4º, ao artigo 176 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade de a União aplicar parte de sua receita tributária na área da educação; e 57, de 1980, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação, pela União, de percentual mínimo de sua receita proveniente de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, destinando-se parcela aos Estados e ao Distrito Federal para aplicação no ensino de segundo grau.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

Em 8 de outubro de 1980.

Senhor Presidente

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 69, 77 e 78, de 1980 (CN), que "alteram as letras C e D do parágrafo único do artigo 151 da Constituição Federal", solicito a Vossa Excelência a prorrogação por mais 15 (quinze) dias do prazo concedido a este Órgão para apresentação do parecer, que se encerra no dia 9 de outubro do corrente.

Outrossim, esclarece que tal pedido decorre de razões apresentadas pelo Senhor Deputado Francisco Benjamin, Relator da matéria, objeto de estudo, e que está a exigir um prazo mais dilatado para elaboração do parecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de estima e elevada consideração. — Senador Raimundo Parente, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Para exame da matéria a que se refere o Expediente lido, já foi concedida prorrogação do prazo da Comissão que, inicialmente, findava a 9 de setembro.

O § 2º do art. 137 do Regimento Interno do Senado, 1º subsidiário do Regimento Comum, permite nova prorrogação, mediante deliberação do Plenário.

Assim, a Presidência irá submeter a votos a solicitação do Presidente da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre as propostas de Emenda à Constituição nºs 69, 77 e 78, de 1980.

Os Srs. Deputados que concordam com a prorrogação do prazo por 15 dias, conforme solicitado, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, fica concedida a prorrogação solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 8 de outubro de 1980

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Aloysio Chaves, pelo nobre Sr. Senador Aderbal Jurema, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a mensagem nº 119, de 1980—CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.798, de 24 de julho de 1980, que “Estabelece limite de renumeração mensal para os servidores da Administração Federal, e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Bernardino Viana, Vice-Líder do PDS no exercício da Liderança.

Brasília, 8 de outubro de 1980

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Exª, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres Srs. Senadores Aloysio Chaves e Lenoir Vargas, pelos nobres Srs. Senadores Almir Pinto e Gabriel Hermes na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a mensagem nº 122, de 1980—CN, que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.800, de 18 de agosto de 1980, que “Limita a aplicação do disposto no artigo 4º do Decreto-lei nº 1.742, de 27 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a realização das despesas à conta de recursos vinculados do Tesouro Nacional no exercício de 1980”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Bernardino Viana — Vice-Líder do PDS no exercício da Liderança

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de 1980, que restaura o pleno direito de greve sem restrição de qualquer natureza, tendo

PARECER, sob nº 123, de 1980—CN, da Comissão Mista, pela rejeição, vencidos os Senhores Senadores Marcos Freire, Pedro Simon, Mendes Canale e Henrique Santillo, e os Senhores Deputados Audálio Dantas, Ronan Tito, Aurélio Peres e Carlos Sant'Anna.

A matéria constou da Ordem do Dia na sessão de 1º de outubro corrente, às 11 horas, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Deputado Felipe Penna.

O SR. FELIPE PENNA (PP — RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Mais uma vez tratamos de assunto da mais alta relevância perante um plenário vazio, esvaziado, como vazio e esvaziado está o Congresso Nacional nos seus poderes, a julgar pelas notícias nos jornais, dadas pelos Líderes do PDS na Câmara dos Deputados e no Senado, pelas quais se deduz que realmente a Emenda das Prerrogativas será sepultada.

Mas, no caso em pauta, a Proposta de Emenda à Constituição nº 49, de autoria do nobre Deputado Benedito Marcílio, digno representante do povo de São Paulo, homem que milita na área sindical, isto tem um significado especial. Se fizéssemos uma comparação histórica entre o que houve no Brasil, nos últimos tempos, em matéria de movimento sindical, com a política econômica dos Governos após 1964, verificaríamos uma certa situação de desespero, de irritação, um sentimento generalizado de frustração, decorrência da

quela política econômica pela qual se considerou, sobretudo, a relevância, a importância de um determinado setor industrial na contribuição para o setor exportação, muito mais do que, por exemplo, o emprego gerado por aquele setor ou por aquela indústria.

Nos últimos tempos tem a política econômica basicamente visado altas taxas de capitalização e de expansão da renda bruta interna, sem considerar o aspecto social fundamental do emprego ou considerando de maneira bastante secundário. A consequência disso é que os direitos dos trabalhadores, os direitos dos empregados têm sido postergados e por isso são conduzidos os trabalhadores brasileiros a uma situação de irritação, a uma situação de desencanto, de desespero que gera a necessidade desse recurso extremo de greve.

Por esses motivos é que concordamos com o projeto do Deputado Benedito Marcílio. Julgamos que, no processo de oficialização, para que seja restabelecida a justiça social, a justiça de modo geral, é necessário que a legislação permita aos empregados se organizarem, permita-lhes, inclusive, usar do recurso extremo de greve.

O Professor John Galbraith, que esteve há pouco tempo no Brasil, se notabilizou por defender o ponto de vista de que, como contrapartida ao poder dos grandes grupos americanos, e a sua tese é verdadeira no Brasil, mesmo porque alguns desses grupos que atuam lá nos Estados Unidos, aqui também atuam, em contrapartida à atuação desses grupos, historicamente foi necessário o aparecimento das grandes organizações sindicais que restabeleceram a ordem, que restabeleceram a justiça no campo das relações do trabalho. Por isso é necessário que a legislação proteja as organizações dos empregados. O princípio aqui exposto, que pode parecer a alguns radical, não é mais do que o princípio da autonomia sindical, porque os sindicatos devem ser livres para organizar a sua própria lei e o seu próprio sistema.

Ainda há pouco, apresentamos à Casa um projeto, oriundo também do Sindicato dos Metalúrgicos, e creio que aprovado por grande parte dos metalúrgicos do Brasil, no sentido de que a eleição sindical seja feita com uma cédula oficial, de modo a dar maior relevância à eleição e maior representatividade aos dirigentes sindicais eleitos.

Da mesma maneira, este projeto, oriundo de um Deputado que milita nesta área, tem essa característica *sui generis* de ser nascido da experiência sindical. É necessário que se votem leis como esta que restabeleçam verdadeiramente a autonomia sindical. As considerações contrárias ao projeto, de um modo geral, são a favor da manutenção do *status quo*, da manutenção de uma situação revoltante, de uma situação que faz com que frequentemente os dirigentes sindicais, e o nobre Deputado Benedito Marcílio sabe muito bem disso, fiquem em situação bastante delicada, porque não podem responder à palavra de ordem dos radicais, que desejam aplicar o princípio de quanto pior melhor; pois não têm resposta na legislação que lhes permita restabelecer a ordem, restabelecer o princípio da justiça, especialmente da justiça social.

É por esse motivo que sou a favor da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/80 e conclamo os meus colegas a votarem de igual maneira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A Proposta de Emenda à Constituição exige *quorum* qualificado para deliberação. Sendo evidente a inexistência desse *quorum* em Plenário, deixa, mais uma vez, de ser procedida sua votação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1980, que acrescenta inciso ao artigo 20 da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob nº 147, de 1980—CN, da Comissão Mista, pela rejeição, vencido o Senhor Deputado João Hercúlio.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

A matéria deixa de ser votada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 8 minutos.)

ATA DA 276ª SESSÃO CONJUNTA, EM 8 DE OUTUBRO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. BENEDITO CANELAS

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Ozires Pontes — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Alberto Lavinhas — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — José Caixeta — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — Leite Chaves — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaído Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Luiz Rocha — PDS; Maranhão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Victor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauro Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PMDB; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Luceña — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PP; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Arnaldo Lafayette — PMDB; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricar-

do Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Oduílo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darclio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekell Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Cristóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PDS; Delson Searano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Hercúlio — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sívio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Ailton Sandoval — PMDB; Ailton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas —

PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novae — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PDS; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

Mato Grosso

Airton Reis — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schimidt — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruct — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Alufio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugoardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canellas) — As listas de presença acusam o comparecimento de 51 Srs. Senadores e 403 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado José de Castro Coimbra.

O SR. JOSÉ DE CASTRO COIMBRA (PDS — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

O fechamento dos postos de gasolina das cidades turísticas e das Estâncias Hidrominerais é o atestado de óbito dessas cidades.

Não existe forma de sobrevivência para uma cidade que tem toda a sua economia baseada no turista, turista brasileiro que é, sabidamente, turista de fins de semana, quando se toma uma medida como esta.

O turismo brasileiro tem sido incentivado por várias medidas governamentais, mas nem uma delas é tão importante quanto a abertura dos postos de gasolina no fim de semana. Vimos a preocupação do dinâmico Secretário de Esporte e Turismo do Estado de São Paulo, Deputado Francisco Rossi, que, com muita sensibilidade para o problema, tem procurado fazer com que as autoridades superiores, também se sensibilizem.

O Presidente da EMBRATUR tem desenvolvido, também, intenso trabalho, buscando uma solução que atenda à economia destas quase 100 cidades brasileiras. E é bom que se diga que são pouco menos que 100 cidades que representam 2,2% dos municípios brasileiros, mas que, em termos de população, representa muito menos. Entendemos que não seria a abertura desses postos no final de semana, que viria a contribuir decisivamente para um aumento significativo no gasto do petróleo no Brasil.

Muito importante é examinar o problema sobre outro aspecto, o aspecto de lazer do trabalhador brasileiro. Sabemos que se retirarmos do hábito de vida da classe média brasileira a frequência às cidades turísticas, às cidades litorâneas, às estâncias hidrominerais, vamos tirar o que existe de mais importante na possibilidade de lazer dessa classe média. Isto, efetivamente, não interessa a ninguém, não interessa à economia das pequenas cidades que, certamente, entrarão em colapso.

Do ponto de vista psicológico, o efeito é altamente danoso, porque muita gente que até não iria fazer um turismo de fim de semana, vai justificar a sua não realização em função da falta de gasolina. No nosso entendimento, a medida, além de ser profundamente antipática porque potencialmente atinge a toda a população, sem um resultado positivo justificado, virá criar para quase 100 municípios brasileiros um desânimo total, e, amanhã, quando o Governo resolver novamente incentivar o turismo, vai contar com o descrédito dos pequenos empresários nacionais; e esta área que ainda está sob o controle de pequenos empresários passará, certamente, para as mãos das grandes empresas multinacionais, que têm acesso às informações mais seguras de que não haveria possibilidade de um retrocesso na política do turismo.

Queremos juntar nosso apelo aos do Presidente da EMBRATUR, aos do Secretário de Turismo do Estado de São Paulo, aos dos Prefeitos e vereadores das estâncias turísticas e hidrominerais, no sentido de que esta situação seja urgentemente resolvida, para se minimizar o mal que ela já criou. Na realidade, é impossível a mudança de hábito de uma população em tão pouco tempo, e sabemos que o acesso às cidades turísticas, através do transporte coletivo, é um acesso difícil, mesmo porque existe falta deste transporte, além de um desconforto muito grande.

O Presidente do Conselho Nacional de Petróleo, General Oziel de Almeida Costa, acenou com a possibilidade de revogação desta medida, dizendo que ela dependeria das "autoridades superiores que teriam determinado a medida". Nosso apelo é dirigido a estas autoridades superiores para que revejam essa posição, para que atendam o apelo de toda a população destas pequenas cidades que terão, certamente, sua economia estrangulada, se não puderem contar com o turista, matéria-prima do seu desenvolvimento e economia.

Era o que tinha a dizer (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canellas) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Sampaio.

O SR. PEDRO SAMPAIO (PP — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A recente greve dos professores e alunos universitários, a nível nacional, trouxe à baila uma série de indagações que merecem ser analisadas. Este Congresso Nacional, como câmara de eco da coletividade e suas aspirações, não pode ficar alheio ao problema. Por isso mesmo, desejo também tecer algumas considerações a respeito do tema.

Inicialmente, deve ser dito que a greve foi um instrumento válido para que toda a Nação conhecesse as reais deficiências do nosso sistema educacional.

Os professores e os acadêmicos proclamaram as deficiências, as tristes deficiências de nosso ensino, especialmente o de nível superior. E assim o fizeram somente após haver sido constatada a total indiferença das autoridades governamentais para o pedido de melhores dotações para o setor.

Existe a reivindicação unânime, no sentido de que o orçamento da União reserve 12%, e os dos Estados e Municípios 20% de suas dotações para o setor educacional. Todavia, foi lançado um alerta: é preciso evitar-se que os recursos alocados à educação sejam mistificados em construções suntuosas e gabinetes muito bem decorados. Persegue-se a melhoria do ensino, não das instalações escolares.

A política atualmente em vigor marginaliza os mestres e os alunos, pois, com eles, é despendida parcela mínima da dotação global. Como, então, obter-se um sistema eficiente?

Vale, contudo, declarar que não se pretende apenas a vinculação desses 12% ou 20% orçamentários ao sistema de ensino. A reivindicação vai mais além: deseja-se que esse volume de recursos seja gasto na educação regular. Que o MOBRAL e os sistemas supletivos não absorvam tão grandes numerais, como hoje acontece. A Nação necessita de profissionais que possam ter obtido formação regular. Os índices propagandísticos do decréscimo do analfabetismo ou das superlativas aprovações nos supletivos são apenas um disfarce da ineficiência verificada no outro lado da moeda, ou seja, no ensino regular.

É urgente, Srs. Congressistas, que o Governo tenha a coragem de estruturar a vida educacional do País. Não podemos assistir, impassíveis, aos tremendos enganos verificados no ensino brasileiro. Dentre outros, permito-me trazer à colação o seguinte fato que julgo uma distorção: há, realmente, necessidade de tantas escolas superiores no Brasil? Há mercado de trabalho para esses novos profissionais? O País sai realmente beneficiado desse processo? Ou, conforme proclamam alguns dos mais renomados educadores, criamos apenas uma expectativa para os formandos que, aos poucos, vão se desiludindo e constituem uma classe de revoltados e marginalizados?

A Nação enfrenta um dilema: deve-se conceder prioridade à educação, como forma de desenvolvimento integrado e permanente, ou é preferível investir-se, maciçamente, no próprio desenvolvimento, e unicamente nele, deixando-se para as gerações futuras o impasse? Pois a manutenção desse desenvolvimento vai exigir a atuação de profissionais plenamente capacitados. Ou seremos nós, eternos dependentes de tecnologia importada?

Sr. Presidente, é uma questão da maior importância, para a própria segurança nacional, esta relacionada com a recente greve dos professores e alunos universitários. Mas segurança nacional em termos de futuro, em termos de desenvolvimento harmonioso e integrado. Porque, Srs. Congressistas, se relegarmos o professor e o aluno a um plano inferior, certamente a Nação não sairá engrandecida.

O professor e o acadêmico são peças fundamentais no processo da educação. O governo não é fator decisivo. Mas a falta de diretrizes corretas, na área da educação, pode fazer com que a tecnocracia governamental tumultue, ainda mais, o nosso sistema educacional, sem oferecer alternativas válidas.

O professor tem de ser considerado como um profissional liberal que o Estado emprega, devendo pagar-lhe bem; e o estudante como alguém a quem a Pátria ministra ensinamentos, para que, em futuro próximo, possa receber, em contrapartida, serviços úteis.

A educação é investimento prioritário, Sr. Presidente. Deve, pois, merecer um tratamento especial. Assim, e somente assim, poderemos atingir uma solução justa para todos os envolvidos: professores, alunos, comunidade e governantes. Assim o exige o bom senso.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canellas) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Lustosa.

O SR. PAULO LUSTOSA (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A tônica da descentralização das atividades governamentais deveria ser princípio maior, no sentido de atender efetivamente os interesses e estar de acordo com as aspirações e necessidades das populações, haja vista que esta descentralização permitiria identificar melhor esses problemas e estabelecer diretrizes mais em consonância com esses problemas e o seu equacionamento.

A seguir, Sr. Presidente, para que conste dos Anais, dois telegramas, um dirigido a mim, pessoalmente, e outro, ao Ministro Professor Antônio Delfim Netto, que tratam da tentativa de transferência, pelo Banco do Brasil, do Departamento de Comercialização do Trigo Nacional — CTRIN — que está situado nos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná, e cumpre função fundamental no desenvolvimento da cultura do trigo e na sua melhor distribuição, tanto do nacional como do importado, naquelas regiões, para Brasília, transferindo efetivamente o local de atuação necessária desse órgão para Brasília,

numa total descaracterização, do que é, hoje, o princípio maior o de descentralizar as atividades. Esta medida viria exatamente ferir a todo o princípio que se está pretendendo realizar no País. (Muito bem!)

(DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. PAULO LUSTOSA EM SEU DISCURSO.)

Excelentíssimo Senhor,
Deputado Federal Paulo Lustosa da Costa
Anexo Três da Câmara dos Deputados
Gabinete — 294
Brasília — DF

Continuação do telex enviado a outras autoridades, com o mesmo texto:

A Federação das Indústrias no Estado do Paraná e o Sindicato da Indústria do Trigo no Estado do Paraná, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência expor um problema que está preocupando seriamente aos dirigentes dos moinhos de trigo, como segue:

Referimo-nos à recente decisão da Diretoria do Banco do Brasil S/A., em transferir os trabalhos executados atualmente pelo Departamento de Comercialização do Trigo Nacional — CTRIN, nos Estados do Rio Grande do Sul e Paraná, para Brasília.

Não apenas os moinhos de trigo, localizados nos Estados produtores do Sul do Brasil, que, ainda hoje, em número, constituem a maioria do parque moageiro nacional e que, obrigatoriamente, recebem a totalidade das suas cotas de moagem exclusivamente em trigo nacional, como, também, as demais indústrias, a quem são atribuídas quantidades de trigo nacional, em complementação às do trigo importado, justificam sua apreensão pelos problemas que, certamente, advirão com as modificações na estrutura do CTRIN, na forma preconizada pela direção do Banco do Brasil S/A.

As modificações propostas não atendem aos legítimos interesses do Governo Federal e dos principais setores responsáveis pela política de produção e abastecimento do trigo e seus derivados, pelo que apelamos a Vossa Excelência que seja sustada qualquer alteração na forma de atuação do CTRIN, preservando-se um esquema de trabalho que somente tem merecido referências elogiosas pela eficiência com que é realizado.

Usam da oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos da mais alta consideração. — Altair Zaniolo, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná. — Roland Guth, Presidente do Sindicato da Indústria do Trigo no Estado do Paraná.

A
Câmara dos Deputados
Anexo 3 Gabinete 294
Deputado Paulo Lustosa da Costa
Brasília — DF.

Integra do telex remetido ao

Exmº Sr. Prof. Antônio Delfim Netto
DD. Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.
Brasília — DF.

Industriais moagem de trigo todo país empreendendo viagem interior Paraná visitando zonas produtoras, objetivando conhecer detalhadamente programas de pesquisa, fomento e comercialização, vem perante V. Exª externar profunda preocupação concernente modificações em vias de efetivação no Departamento de Comercialização do Trigo Nacional — CTRIN — do Banco do Brasil S.A.

A imensa satisfação permitida pela constatação avanço plantio trigo Paraná e convicção parte ponderável resultados deve-se trabalho CTRIN, destinado ambicionada auto-suficiência desse cereal, fazem com que singnátários deste, Presidentes Sindicatos Indústrias Trigo de todo Brasil ponderem a V. Exª que modificações estrutura e localização CTRIN serão rude golpe triticultura nacional.

Solicitamos ao final, certos equilíbrios e bom senso que presidem decisões ilustre Ministro, que sejam examinadas junto presidência Banco do Brasil providências no sentido evitar consumam-se mudanças que, sob nenhum enfoque, atendem altos interesses nosso País.

Usam da oportunidade para manifestar V. Exª protestos de consideração e confiança.

Campo Mourão, PR, 11 de setembro de 1980.

Saudações. — Amarílio Proença de Macedo, Presidente Sindicato Ceará.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canellas) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Geraldo Costa

O SR. PEDRO GERALDO COSTA (PDS — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Ocupo esta tribuna para hipotecar solidariedade, levar uma palavra de incentivo a esta proposta que vem em abertura de manipulação de remédios em nossas farmácias. Os farmacêuticos, esta classe tão laboriosa, Sr. Presidente, podemos encontrá-los na história da nossa gente com heroísmo como-vedor. Eles pertenceram às cidades e às famílias. Todas as criaturas, quando em nossas farmácias, o velho boticário atendia manipulando remédios, antes de atingirmos a industrialização, estes homens deram muito a nossa população. E, com o advento da indústria do remédio, o farmacêutico foi escondido nesta nuvem poluidora da indústria. E não podemos permitir que isto aconteça, quando estariamos apagando o trabalho desta classe, a presença da sua faculdade, e o quanto estas criaturas poderão dar. Uma cidade que tenha uma farmácia, com um serviço de laboratório perfeito, é o ponto central de toda aquela população. Médicos costumavam enviar uma receita de um determinado remédio para que fosse manipulado naquela farmácia.

Sr. Presidente, agora já o Ministério da Saúde cuida e o Conselho Nacional, junto com o da Justiça, estão estudando para que se permita este retorno. E nós, como um admirador do trabalho do farmacêutico, desta classe extraordinária que tanto a população deve, porque ele a toda hora está pronto para atender. Também as madrugadas do farmacêutico são interrompidas pelo chamamento dos enfermos. E toda cultura dessa gente, e na sua manipulação, nas receitas, nos medicamentos que eles criaram no lidar com aqueles produtos, aqueles ingredientes todos, poderíamos citar inúmeros que atravessaram épocas e que até hoje permanecem no atendimento, socorrendo criaturas.

Então, Sr. Presidente, queríamos apenas deixar, no Congresso Nacional, esta palavra de apoio e de incentivo, para que a classe dos farmacêuticos venha a ser premiada e dê uma nova partida, novo *rush*, no sentido de servir mais, porque a tristeza deve ter tomado conta dessas criaturas, ao verem os seus balcões com os produtos apenas arrumadinhos nas prateleiras, já prontos, e o seu laboratório fechado. Uma farmácia sem seu laboratório é um corpo sem coração, sem pulmão.

Sr. Presidente, é necessário que isso aconteça a essa classe assim tão operosa, tão útil e tão extraordinária, que nós poderíamos — se o tempo o permitisse — narrar a história linda de cada um desses farmacêuticos, heróicas criaturas, na marcha da vida da nossa gente.

Cumprimento pois a todos que com isso se preocupam, o Ministério da Saúde, o Sr. Ministro e todos os homens que se dedicam a esta causa, especialmente, aos farmacêuticos, pois assim os nossos estudantes das nossas Faculdades de Farmácia estarão dando um novo passo, o passo maior do mundo dinâmico de hoje. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canellas) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Cechinel.

O SR. LUIZ CECHINEL (PT — SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

A falência do ensino, no País, é um fato que desponta com muita gravidade e está exigindo dos poderes públicos uma providência rigorosa, no sentido de propiciar a todos os níveis de ensino as condições para que possa essa atividade ser desembaraçada a contento, e possa o País, com isto, receber do esforço que nessa área se faz, os profissionais dessa matéria, a contribuição necessária para que o Brasil possa, através da disseminação da instrução, do desenvolvimento da cultura responder a esse desafio respeitante à conquista de sua liberdade econômica e política, que hoje ainda não se efetivou.

O que se verifica é que esse fator que está se denotando, nos dias que correm, de uma gravidade fora do comum, é a resultante da ausência de recursos que têm sido aplicados, sobretudo após 1964, por sobre este setor que é fundamental para o amadurecimento nacional.

O que se observa, também, é que, paulatinamente, as verbas destinadas pelos cofres da União ao setor educacional vieram decrescendo. Isso não é justificável, sobretudo levando-se em conta que, em contrapartida, têm sido feitas inversões maciças de recursos nacionais para a manutenção do aparelho repressivo que, em nome da Segurança Nacional, ao invés de na verdade assegurar a tranquilidade e os direitos ao nosso povo, contribui para disseminar a intranquilidade, o medo social, com aliás os últimos acontecimentos vieram nos revelando, com a ação terrorista, no País. Na verdade, o que tem sido praticamente observado não tem tido outra origem senão, muito certamente, no âmbito dos aparelhos de repressão, que foram constituídos e se desenvolveram, livre e impunemente, nos anos mais cruéis desta Revolução, e que ainda hoje permanecem mobilizados, sem que tenha havido qualquer

posição do Governo Federal para a desmobilização necessária desse setor. E nem tampouco, até mesmo, para uma punição dos responsáveis pelos atos de terrorismo que campearam ainda recentemente no País. Muito provavelmente se saiba até a origem e os envolvidos nos atos que contribuíram para deixar a Nação sob sobresalto. Mas, como estamos num regime de exceção, um regime que apenas tem pregado a abertura mas que não tem feito a abertura necessária para que o País possa encontrar-se, então não é de esperarmos algo diferente.

Entretanto, se alguma argumentação puder ser expendida no sentido de que existisse, eventualmente, ausência de verbas para aplicação no setor educacional, deixam de sê-lo, na medida em que nós observamos esses investimentos desnecessários, e aliás aplicados contrariamente aos interesses mais legítimos do nosso povo.

Ainda agora temos verificado, também, pela ausência de verbas neste setor a que nos referimos, a realização já de uma segunda greve dos professores universitários: brevemente haverá um encontro ainda em fins desta semana, na cidade de Goiânia, para que as associações de professores das universidades federais do País façam uma avaliação do panorama neste setor, e na qual provavelmente também possa ser tirada uma decisão que leve os mestres do ensino universitário a uma nova greve.

A par disso aí, os reitores das universidades, e a este respeito eu, por exemplo, recebi um ofício do Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, onde é feita menção, também, à necessidade de verbas para aplicação no setor. A universidade no Brasil está falida.

Provavelmente — nesse quadro todo — haja interesse governamental de dificultar a ação das entidades, das escolas, quer no âmbito universitário, quer no primeiro e segundo graus, de nível público, para efeito de processar esta intenção, que já se dissemina no conhecimento do País, de fazer com que o Governo deixe de assumir a responsabilidade pelo ensino, transferindo-a a entidades de natureza privada.

Isso será um golpe muito profundo no bolso do nosso povo, nos interesses nacionais, porque o ensino privatista não vai, absolutamente, atender às necessidades do nosso País, resolver os problemas de educação, e vai onerar ainda mais o bolso do povo, considerando-se que a população brasileira não tem condições sequer de subsistência quando mais de arcar com o ônus de mais um peso no seu orçamento doméstico.

Então, é preciso que o Partido do Governo, é preciso que o Poder Executivo, é preciso que o sistema tome consciência da necessidade de intervir, de investir — porque educação é investimento — neste setor, a fim de que, exatamente, possamos ter equacionados os problemas da educação no País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canellas) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ruy Codo.

O SR. RUY CODO (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Há pouco mais de um ano uma delegação de 342 pessoas, integrada por 8 Secretários Estaduais de turismo, 51 Prefeitos, 7 Presidentes de empresas Oficiais de Turismo, além de mais 63 autoridades e 194 empresários da indústria turística de 13 Estados, tendo à frente o Ministro Camilo Penna, da Indústria e do Comércio e o Presidente da EMBRATUR, Sr. Miguel Colasuo-no, esteve no Palácio do Planalto para agradecer ao Presidente João Figueiredo a sua decisão de abertura dos postos de gasolina nas estâncias aos domingos.

A decisão da abertura dos postos de gasolina aos domingos baseou-se em estudos realizados pela EMBRATUR, com apoio do Conselho Nacional do Petróleo, que tiveram como principal objetivo a meta de poupar combustível e, ao mesmo tempo, de preservar a atividade econômica dessas localidades.

Hoje, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, vejo com pesar que essa iniciativa louvável do Governo Federal foi revogada, provocando consequências das mais graves para os municípios atingidos, pois, tanto é verdade, que podemos prever com segurança uma queda de mais de 60% no movimento dessas estâncias.

Isso se deve ao fato de que, embora a EMBRATUR tenha iniciado a implantação de um sistema de ocupação das estâncias, utilizando transportes coletivos, de acordo com a imposição da economia nacional de poupar combustíveis, o tempo não foi suficiente para concretizar tais providências, mesmo porque esse sistema não é de fácil implantação, por implicar na mobilização do setor privado, envolvendo a hotelaria, transportes terrestres, agentes e operadores de turismo, e, finalmente, o público consumidor, que terá de mudar de hábito. Para essa parte, é necessária muita propaganda institucional e tempo, pois é uma conquista gradual e lenta.

Estamos de acordo com o Sr. Miguel Colasuono, quando ele afirma "ser uma questão de vida ou morte para as cidades turísticas que se mantenham abertos os postos de gasolina aos domingos".

Sabemos que a indústria turística gera uma média de 3 empregos indiretos e mais 1 emprego direto para cada quarto de hotel. Basta multiplicar esses números pelo número de localidades prejudicadas pela medida e veremos que um grande contingente humano será muito gravado pela medida, constituindo um prejuízo social incalculável.

Portanto, a medida tomada pelo Conselho Nacional do Petróleo virá prejudicar terrivelmente as estâncias hidrominerais de nosso Estado.

Ressalto, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, o apelo que o Prefeito Luiz Wolgran, de Aguas da Prata, está fazendo em favor do seu Município. S. Ex^a conhecedor dos problemas que afligem seu Município e prevendo as graves consequências econômicas e sociais, que fatalmente advirão, está encaminhando ao Presidente da EMBRATUR ofício-convite para uma reunião, em sua cidade, com os demais Prefeitos das Estâncias de São Paulo e do País, objetivando encontrar um meio para motivar o Conselho Nacional do Petróleo, a fim de revogar aquela medida.

A verdade é que, dos 3.953 municípios brasileiros, somente 91 são considerados turísticos, e não vejo porque fechar os postos aos domingos, criando ônus terríveis a essas comunidades.

Acresce dizer, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que milhares de consumidores se utilizam do veículo somente nos fins de semana para seu lazer, enquanto outros consomem o combustível nas próprias cidades onde residem. A economia praticamente é pouca em relação ao desenvolvimento da rendosa indústria do turismo, ainda inexplorada no Brasil.

E mister estimulá-la e não prejudicá-la.

E o apelo que estamos fazendo, Sr. Presidente, em nome das estâncias hidrominerais do meu Estado, inclusive de telegrama que recebi de Aguas da Prata, do seu Prefeito Luiz Wolgran, para que assumisse esta tribuna, a fim de fazer um apelo ao Governo Federal, no sentido de que a medida anteriormente proposta seja mantida e que os postos não sejam fechados aos domingos para essas estâncias.

E o apelo que estamos fazendo da tribuna do Congresso e tenho a certeza de que o Conselho Nacional do Petróleo haverá de atender principalmente essas comunidades que vivem exclusivamente do turismo. Não será o problema do petróleo que vai naturalmente poupar um pouco mais, porque, na verdade, Sr. Presidente, esses veículos que rodam nas cidades, principalmente em São Paulo, deixam de percorrer o interior, mas ficam rodando e gastando gasolina normalmente. Se V. Ex^a levantar os dados, vai verificar que isso não é fórmula de agir, principalmente nos municípios que necessitam, como é o caso dos municípios de estâncias hidrominerais.

E o apelo que deixamos aqui, e tenho certeza de que o apelo do Prefeito da cidade de Aguas da Prata será ouvido (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canelas) — Está encerrado o período destinado a breves comunicações.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

OFÍCIO Nº 177/80

Brasília, 8 de outubro de 1980.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Deputado Marcus Cunha foi indicado por esta Liderança para substituir o Deputado Edgard Amorim na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 89/80, que "Institui a Justiça Agrária".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Freitas Nobre, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canelas) — Será feita a substituição solicitada.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas, neste plenário, destinada à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 49, de 1980, que restaura o pleno direito de greve sem restrição de qualquer natureza; e 65, de 1980, que assegura às polícias civis e militares a percepção de um adicional de risco de vida.

O Sr. Celso Peçanha (PMDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canelas) — Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao nobre Deputado Celso Peçanha.

O SR. CELSO PEÇANHA (PMDB — RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Houve, efetivamente, uma revogada da passada. O passarinho-mor, com um pio, convocou todos os outros para outra floresta, e aqui ficamos numa selva de cadeiras vazias, sem podermos nos reunir.

Sr. Presidente, nós estaríamos votando, hoje, uma emenda das mais sérias, das mais necessárias, das mais importantes daquelas que transitaram pelo Congresso Nacional. A opinião não é do orador, a opinião é de todos os professores e estudantes deste País. A opinião seria, também, do Sr. Ministro da Educação e Cultura, Professor Eduardo Portella.

Houve uma vez, aqui, numa noite, que nós soubemos que na galeria ou na tribuna de honra desta Casa havia um honrado patricio nosso, representante de outro Poder, que observava atentamente a votação de uma Mensagem governamental.

Hoje, antes de subir os degraus desta tribuna, procurei verificar se lá na tribuna de honra não se encontrava o Ministro Eduardo Portella, meu amigo e eminente figura do Governo. Por que, Sr. Presidente? Porque eu acredito que o Ministro Eduardo Portella é a pessoa mais interessada na aprovação desta proposta. Desde o dia em que S. Ex^a assumiu a Pasta de Educação e Cultura, até hoje pela manhã, ele reclama a falta de recursos e descreve, com minudências, as dificuldades por que tem passado como titular daquela Pasta.

A princípio, ele falava que as faculdades lançavam ao mundo desempregados titulados; depois, ele afirma — como afirmou hoje pela manhã — que as PUCs estão com um *deficit* de 600 milhões de cruzeiros. Eu disse ontem, desta tribuna, que só a PUC do Rio de Janeiro está com um *deficit* de 40 milhões de cruzeiros — afirmou ainda o Ministro, que as universidades federais — temos 80, no País — devem 10 bilhões de cruzeiros, que ele recebeu 2 milhões e não sabe o que fazer com esse dinheiro, como distribuí-lo. Disse mais: "o Ministério é um repassador de recursos, nada mais. E preciso repensarmos sobre a universidade; o Ministério da Educação e Cultura — disse o titular da Pasta — precisa ter poder político e econômico para a solução dos problemas educacionais.

Sr. Presidente, disse tudo isto, mas não vejo a correspondência por parte do seu Partido. Já levantarei a questão de ordem. Não vejo a correspondência, porque não há o comparecimento aqui. Está V. Ex^a com o Regimento às mãos e há de lê-lo, no seu art. 28, onde diz:

"Art. 28. As sessões somente serão abertas com a presença mínima de 1/6 da composição de cada Casa do Congresso."

E, lá no parágrafo segundo, do art. 29:

"Art. 29, parágrafo segundo. No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 28, o Presidente encerrará os trabalhos, *ex officio*, ou por provocação de qualquer congressista."

Sr. Presidente, não me alegra pedir o encerramento desta sessão, não. Não apresentei, junto com Senadores e Deputados, esta proposta de emenda constitucional por vaidade, somente para ver o meu nome em letra de forma, não! Desejo a aprovação da emenda, porque ela viria suscitar entusiasmo no meio dos mestres e dos estudantes. Apresentei-a porque encontrei, em um congresso de professores, inspiração para tal. Os professores concluíram, no seu congresso, que não era possível fazer-se educação neste País, reerguer esta Nação, sem darmos os recursos ao Ministério da Educação e Cultura. Ontem, mostrei com documentos, que atualmente estamos dando à educação 4,86%, a mesma coisa que demos no ano passado.

Ora, Sr. Presidente, estamos tratando a educação como se fora um brinquedo de criança, desprezando-a sem o cuidado necessário. E verdade, é verdade que o nobre Senador Jutahy Magalhães, numa atitude de grande des-cortínio, valorosa e que merece o meu elogio, deu parecer favorável às emendas.

Mas, eu não vejo aqui o seu partido. E parece-me que o Ministério do Planejamento deu fim à emenda. Somente quatro Senadores aqui estão neste momento, quando necessitaríamos que aqui estivessem presentes onze Senadores, isto é, 1/6 da composição da Casa, mas não vemos nenhum parlamentar que pudesse somar e atingirmos o *quorum* necessário.

Por isso, Sr. Presidente, lamentavelmente, com muita tristeza, peço o levantamento da sessão por falta de número, porque nós não estamos cuidando bem da educação neste País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Edison Lobão (PDS — MA) — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canelas) — Com a palavra o nobre Deputado Edison Lobão, para contraditar a questão de ordem.

O SR. EDISON LOBÃO (PDS — MA. Para contraditar questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

O nobre Deputado Celso Peçanha, que tem muita preocupação com a história, desta tribuna traz a informação de que o Líder do meu Partido, Jarbas Passarinho, fez com que toda a sua Bancada se retirasse do plenário, e que, em razão disto, deixa-se de votar a emenda constitucional de sua autoria. Como eu não gostaria, Sr. Presidente, que no futuro os historiadores tomassem como verdadeiras essas declarações, que não o são, porque aqui estão três Senadores do PDS, e vejo que apenas dois Senadores são da Oposição, então, o que se verifica é que a Oposição não compareceu, não está solidária com o Deputado Celso Peçanha. A Oposição não tem aqui mais do que seis ou sete Deputados. Então, as declarações de S. Ex^a, lidas pelo historiador do futuro, dariam uma impressão de que não se votou esta emenda, que é importante, porque o PDS não compareceu. Não é exato, a Oposição aqui não compareceu. Muito obrigado, Sr. Presidente (Muito bem!)

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Sr. Presidente, ainda sobre a questão de ordem, peço a palavra para uma explicação.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canellas) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães para uma explicação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Para uma explicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

É necessário que fique registrado também, que a reunião do PDS no Senado estava marcada há mais de dez dias. Nós todos tínhamos sido convidados para essa reunião, por telegrama, há mais de dez dias, e todos nós estávamos atentos, na reunião, para o chamado, daqui do plenário, para votarmos, caso houvesse número na Câmara, para que a proposta pudesse ser votada.

Não se pode jogar sobre o Senado a culpa total. O Senado votaria após a votação pela Câmara, e só votaria se fosse aprovado pela Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canellas) Em face da questão de ordem suscitada a Presidência, constatando a inexistência de "quorum" para o prosseguimento da sessão, adia para outra oportunidade a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia da presente sessão.

São as seguintes as matérias que têm sua apreciação adiada.

— 1 —

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 1980
(Tramitando em conjunto com a PEC nº 56/80)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1980, que estabelece a obrigatoriedade de aplicação pela União de percentual mínimo de sua receita proveniente de impostos de manutenção e desenvolvimento do ensino, destinando-se parcela aos Estados e ao Distrito Federal para aplicação no ensino de segundo grau, tendo

PARECER, sob nº 124, de 1980-CN, da Comissão Mista, favorável à Proposta e pela prejudicialidade da de nº 56, de 1980, que com ela tramita.

— 2 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 56, de 1980, que acrescenta parágrafo sob nº 4º, ao artigo 176 da Constituição Federal, estabelecendo a obrigatoriedade de a União aplicar parte de sua receita tributária na área da educação.

O SR. PRESIDENTE (Benedito Canellas) Está encerrada a sessão.

(Levanta-se às 19 horas e 40 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície		Via-Aérea	
Semestre	Cr\$ 800,00	Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 1.600,00	Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 10,00	Exemplar avulso (Atrazado)	Cr\$ 15,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície		Via-Aérea	
Semestre	Cr\$ 800,00	Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 1.600,00	Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 10,00	Exemplar avulso (Atrazado)	Cr\$ 10,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950052-5 a favor do.

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

ATUALIZADO

- Quadro Comparativo das Constituições (Sistema Tributário)
- Lei nº 5.172, de 25-10-66, que "dispõe sobre o Código Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios" (*Texto atualizado*)
- Legislação alteradora do Código Tributário Nacional

Edição 1978

Preço:
Cr\$ 50,00

À VENDA NA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL (Anexo I)

Pedidos pelo Reembolso Postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
BRASÍLIA — DF — CEP: 70160

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ANTEPROJETO

Quadro comparativo, dispositivo a dispositivo, do Anteprojeto da CLT à legislação trabalhista vigente.

Texto da Exposição de Motivos.

Notas remissivas à Constituição Federal, à legislação correlata e à Exposição de Motivos.

628 páginas
Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Anexo I - 22º andar

Pedidos pelo reembolso postal.

Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Brasília - DF
CEP: 70160

INQUILINATO

Lei nº 6.649, de 16-5-79,

alterada pela Lei nº 6.698, de 15-10-79

- *Quadro comparativo anotado da legislação vigente com a legislação anterior*
- *Glossário*
- *Histórico (tramitação legislativa) da legislação vigente.*

PREÇO: Cr\$ 150,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Anexo I — 22º andar
ou pelo REEMBOLSO POSTAL
(CEP: 70160)

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 10,00